

Manual do Segurado

Allianz

Master Empresarial



Segurança
do tamanho
da sua empresa.

Com você de A a Z

Allianz 

CONDIÇÃO GERAL

Condição Geral	1
1. Incêndio/Raio/Explosão/Fumaça e Queda de Aeronaves	29
2. Alagamento	30
3. Bagagens e Valores Destinados a Custeio de Viagem	31
4. Bens do Segurado em Poder de Terceiros em Locais Especificados	32
5. Bens de Terceiros em Poder do Segurado	34
6. Cobertura Compreensiva para Veículos em Exposição e Venda	34
7. Cobertura Simultânea	37
8. Danos Elétricos	38
9. Danos na Fabricação (Work Damage)	39
10. Demolição e Desentulho	42
11. Derrame de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)	44
12. Derrame ou Vazamento de Material em Estado de Fusão	44
13. Desmoronamento	44
14. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados	45
15. Equipamentos Arrendados ou Cedidos a Terceiros	45
16. Equipamentos Eletrônicos, Cinematográficos, Fotográficos e A.V	47
17. Equipamentos em Exposição	49
18. Equipamentos Estacionários e Móveis	50
19. Equipamentos Portáteis	52
20. Extensão de Percurso	53
21. Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo	54
22. Fidelidade de Empregados	54
23. Flutuantes em Locais Especificados	55
24. Impacto de Veículos	55
25. Movimentação Interna	56
26. Perda e Pagamento de Aluguel Dec. de Danos Materiais	57
27. Quebra de Vidros Espelhos, Anúncios e Mármore	58
28. Recomposição de Registros e Documentos	59
29. Roubo de Bens de Hóspedes	60
30. Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores	61
31. Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento	63
32. Roubo de Bens	65
33. Terremoto ou Tremor de Terra e Maremoto	65
34. Tumultos	66
35. Vazamento de Tanques e Tubulações	67
36. Vendaval, Furação, Granizo, Tornado com impacto Veíc. Terrestre	67

CONDIÇÃO PARTICULAR DE LUCROS CESSANTES

37. Despesas Fixas Decorrentes de Danos Materiais _____	69
38. Lucros Cessantes de Danos Materiais _____	73

CONDIÇÃO PARTICULAR DE RISCOS DE ENGENHARIA

39. Pequenas Obras de Engenharia – Obras Civis _____	88
40. Quebra de Máquinas _____	90

CONDIÇÃO PARTICULAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

41. Responsabilidade Civil Danos Morais _____	95
42. Responsabilidade Civil Contingentes de Veículos _____	96
43. Responsabilidade Civil Empregador _____	97
44. Responsabilidade Civil Garagista Incêndio e Roubo _____	98
45. Responsabilidade Civil Garagista Incêndio, Roubo e Colisão _____	101
46. Responsabilidade Civil Guarda de Veículos para Concessionárias _____	104
47. Responsabilidade Civil Operações _____	108

CONDIÇÃO GERAL

1. APRESENTAÇÃO

Apresentamos as condições contratuais do seu seguro Allianz Master Empresarial, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas condições contratuais.

OBSERVAÇÕES:

- a) O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.
- b) O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguro no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. ESTRUTURA DESTE CONTRATO DE SEGURO (APÓLICE)

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de condições contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do segurado e da seguradora, fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o limite máximo de indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do segurado, modificando ou cancelando

disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura, incluírem entre os riscos cobertos algum risco excluído e/ou abrangerem algum bem não compreendido especificados na cláusula 7 “- RISCOS NÃO COBERTOS” e na cláusula 8“- BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO”, respectivamente, das condições gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular, mediante a inclusão da seguinte expressão:

“NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA CLÁUSULA 7 – "RISCOS NÃO COBERTOS" E NA CLÁUSULA 8 - "BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO" DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA GARANTIRÁ".

O Segurado pode contratar as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro. Após a escolha das coberturas que deseja contratar, deverá definir para cada uma o valor máximo de pagamento e/ou reembolso, que poderão ser limitados ou não aceitos pela Seguradora, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LMI), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Não obstante o Limite Máximo De Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por Apólice (LMGA) , por evento ou séries de eventos.

3. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo indenizar, até o limite máximo de garantia da apólice, os prejuízos causados ao Estabelecimento Segurado, localizados dentro do território brasileiro ou interesses brasileiros no estrangeiro, por riscos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice.

Por **ESTABELECIMENTO SEGURADO** entende-se

- a) Prédios, instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções, tal como tanques e silos, instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações, antenas e torres de comunicação, painéis e anúncios publicitários e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento da empresa, desde que alocados dentro do perímetro do endereço segurado (exceto fundações, alicerces e o terreno)
- b) Maquinismos, Móveis e Instalações de propriedade do Segurado instalados no endereço segurado.

CONDIÇÃO GERAL – MASTER EMPRESARIAL – AZ820 – 01/15
Vigente desde 01 de janeiro 2015

- c) Mercadorias e Matérias Primas de propriedade do Segurado armazenadas no endereço segurado
- d) Maquinismos, Móveis e Instalações de propriedade de Terceiros instalados no endereço segurado mediante contrato e inerentes à atividade do segurado.
- e) Mercadorias e Matérias Primas de propriedade de Terceiros armazenadas no endereço segurado e sob sua responsabilidade mediante contrato, e inerentes à atividade do Segurado.

O segurado poderá optar por excluir do seguro itens constantes na definição de Estabelecimento Segurado, desde que conste expressamente na apólice de seguro.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura de incêndio, raio, explosão ou implosão, fumaça, queda de aeronaves, obrigatória, uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do Segurado.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as Condições Gerais da apólice.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro junto da apólice.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições destas condições se aplicam a todos os seguros de bens, responsabilidades ou pessoas situados no território brasileiro que venham a ser garantidos contra os riscos nelas previstos.

Interesses brasileiros no exterior e as coberturas de Equipamentos Portáteis e de Bagagens e Valores Destinados a Custeio de Viagens em Mãos de Funcionários, poderão ser contratados opcionalmente em âmbito mundial desde que especificado na apólice.

5. DOCUMENTOS DO SEGURO

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto na cláusula 13 - aceitação de riscos destas condições gerais.

Não é válida a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

6. RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas condições especiais e/ou nas condições particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao segurado, ao seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e de seus limites máximos de garantia contratados.

7. RISCOS NÃO COBERTOS

ALÉM DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICAMENTE DESCRITOS EM CADA COBERTURA E, SALVO CONTRATAÇÃO DE COBERTURA ESPECÍFICA, ESTE SEGURO NÃO COBRE QUAISQUER PREJUÍZOS, ÔNUS, PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES DE QUALQUER NATUREZA, CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR, RESULTANTE DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO, RISCOS DECORRENTES DE:

- a) ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, OPERAÇÕES BÉLICAS, REVOLUÇÕES, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, CONFISCO OU OUTROS ATOS RELACIONADOS A ESSES EVENTOS OU DELES DECORRENTES;**
- b) FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;**
- c) POLUIÇÃO QUÍMICA, NUCLEAR OU BIOLÓGICA DE QUALQUER ORIGEM;**
- d) ATOS DE AUTORIDADES PÚBLICAS, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**
- e) PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR TERREMOTO, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;**
- f) ATOS DOLOSOS OU CULPA GRAVE, PRATICADOS PELO PRÓPRIO SEGURADO E POR BENEFICIÁRIOS DO SEGURO;**
- g) PERDAS CARACTERIZÁVEIS COMO LUCROS CESSANTES, SALVO QUANDO CONTRATADA COBERTURA ESPECÍFICA;**
- h) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO NA UTILIZAÇÃO DOS BENS SEGURADOS, BEM COMO NA ADOÇÃO DE TODOS OS MEIOS PARA SALVÁ-LOS E PRESERVÁ-LOS DURANTE OU APÓS A OCORRÊNCIA DE QUALQUER SINISTRO;**
- i) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO**

REPRESENTANTE LEGAL, DE UM OU DE OUTRO, E AINDA, QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA, ATOS ILÍCITOS DOLOSOS OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO, PRATICADOS POR SÓCIOS CONTROLADORES, SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS;

j) PERDAS OU DANOS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR TOMBAMENTO OU DESMORONAMENTO DE PRATELEIRAS, OU DE MERCADORIAS EMPILHADAS, SALVO QUANDO ESPECIFICADO NA APÓLICE;

k) OPERAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO INTERNA DE CARGA E DESCARGA.

k) INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

ESTE SEGURO NÃO COBRE QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADOS DE OU CONSISTIR EM:

k.1) FALHA OU MAL FUNCIONAMENTO QUALQUER DE EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR, E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA;

k.2) QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIROS, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO;

k.3) PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS UTILIZADOS OU A SEREM UTILIZADOS EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), FIRMWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTOS SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO.

k.4) ESTA EXCLUSÃO DERROGA INTEIRAMENTE QUALQUER DISPOSITIVO DO CONTRATO DE SEGURO QUE COM ELA CONFLITE OU QUE DELA DIVIRJA;

l) ATOS DE TERRORISMO, ENTENDENDO-SE COMO ATOS DE TERRORISMO DANOS E PERDAS CAUSADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE POR ATO TERRORISTA, CABENDO À SEGURADORA COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPOSTO, E DESDE QUE ESTE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA.

m) DANOS CAUSADOS POR TUMULTOS

n) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES, MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQÜENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS. POR ESTA APÓLICE, SALVO SE CONTRATADO COBERTURA DE DANOS MORAIS.

8. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

a) PEDRAS E METAIS PRECIOSOS, TÍTULOS E OUTROS PAPÉIS QUE TENHAM OU REPRESENTEM VALOR.

b) QUALQUER BEM OU EQUIPAMENTO INSTALADO OFFSHORE, ENTENDENDO-SE COMO OFFSHORE BENS INSTALADOS OU QUE OPERAM EM OCEANOS AO LARGO DA COSTA;

c) JÓIAS, RELÓGIOS, QUADROS, OBJETOS DE ARTE OU DE VALOR ESTIMATIVO, RARIDADES, TAPETES E, LIVROS, CONSIDERADOS RARIDADES, EXCETUANDO-SE OS CASOS EM QUE TAIS BENS FOREM MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIOS DO SEGURADO, LIMITANDO-SE A INDENIZAÇÃO AO VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO.

ESPECIFICAMENTE NO CASO DA COBERTURA DE “ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES”, NO COFRE DO HOTEL, ESTARÃO COBERTOS JÓIAS E RELÓGIOS, ATÉ O LIMITE DE R\$ 500,00, (QUINHENTOS REAIS) POR UNIDADE.

d) IMÓVEIS QUE NÃO ESTEJAM DE ACORDO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS, SALVO SE ESPECIFICADO NA APÓLICE:

d.1) ESTRUTURA , PISOS, COBERTURA E FECHAMENTO INTEGRAL DE MATERIAL INCOMBUSTÍVEL TIPO CONCRETO, AÇO OU ALVENARIA, PERMITINDO-SE TRAVEJAMENTO DO TELHADO DE MADEIRA

d.2) PERMITE-SE EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRACÕES E SEMELHANTES, DESDE QUE COM CARACTERISCAS CONSTRUTIVAS PREVISTAS EM D1.

e) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

- f) ARMAS DE FOGO OU MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS DE QUALQUER NATUREZA, FOGOS DE ARTIFÍCIO, FÓSFOROS;**
- g) JARDINS PAISAGÍSTICOS, INCLUINDO GRAMÍNEAS, PLANTAS E ÁRVORES E SEUS CONTENEDORES;**
- h) PLANTAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA;**
- i) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMAS OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM QUANDO HOVER PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL CUJO VALOR NÃO EXCEDA O LIMITE DE 0,5% (MEIO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA INCÊNDIO. LIMITADO AO MÁXIMO DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), SALVO SE CONTRATADA A COBERTURA DE PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA;**
- j) IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, EXCETO QUANDO ESPECIFICADA CLÁUSULA DO ITEM 17.PATRIMÔNIOS TOMBADOS NA APÓLICE.**
- k) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS E QUALQUER OUTRO VEÍCULO, EXCETO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS PRÓPRIAS OU EM CONSIGNAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE DO SEGURADO, DEVIDAMENTE COMPROVADA POR MEIO DE NOTAS FISCAIS OU CONTRATOS ESPECÍFICOS.**
- l) GALPÕES DO TIPO INFLÁVEIS DE VINILONA OU COM FECHAMENTO E/OU COBERTURA DE VINILONA OU DE QUALQUER OUTRO MATERIAL COMBUSTÍVEL, SALVO, SE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E ESPECIFICADOS NA APÓLICE, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES EM RISCO E LIMITES MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA. .**
- m) MERCADORIAS, MATÉRIAS-PRIMAS E PRODUTOS EM FABRICAÇÃO DEPOSITADOS AO AR LIVRE, SALVO SE DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS E ESPECIFICADOS NA APÓLICE, COM SEUS RESPECTIVOS VALORES EM RISCO E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.**
- n) MOLDES E MATRIZES, EXCETO PARA A COBERTURA DE INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA (BÁSICA), E DESDE QUE SEJAM MOLDES E MATRIZES QUE ESTIVERAM EM PRODUÇÃO NOS ÚLTIMOS 24 MESES E QUE PRECISEM SER REMANUFATURADOS PARA CONTINUAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO SEGURADO.**
- o) EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS, ENTENDENDO-SE COMO TAIS AQUELES QUE POR SUA NATUREZA, VOLUME E PESO POSSAM SER UTILIZADOS E TRANSPORTADOS FÁCIL E INDIVIDUALMENTE FORA DO LOCAL SEGURADO, COMO, POR EXEMPLO, AGENDAS ELETRÔNICAS, APARELHOS DE TELEFONE CELULAR, CALCULADORAS DE BOLSO, NOTEBOOKS, PAQUÍMETROS, PALMTOP, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:**

o.1. ATINGIDOS POR SINISTROS FORA DO LOCAL DE RISCO ESPECIFICADO NA APÓLICE, SALVO QUANDO CONTRATADO A COBERTURA ESPECÍFICA.

o.2. COM MAIS DE 5 (CINCO) ANOS DE USO, SENDO A IDADE DO EQUIPAMENTO COMPROVADA POR MEIO DA DATA QUE CONSTE NA NOTA FISCAL DE SUA AQUISIÇÃO.

o.3. QUE NÃO POSSUAM COMPROVAÇÃO DE PRÉ-EXISTÊNCIA MEDIANTE NOTAS FISCAIS EMITIDAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO SEGURADO - PESSOA JURÍDICA (PORTANTO, NÃO SÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS EM NOME DE SÓCIOS, PROPRIETÁRIOS, DIRETORES, FUNCIONÁRIOS E PARENTES ENTRE OUTROS.).

o.4. QUANDO SE TRATAR DE SEGURO CONTRATADO EM NOME DE PESSOA FÍSICA, A ALÍNEA K.III TORNA-SE SEM EFEITO.

9. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice, bem como os prejuízos e as despesas efetuadas pelo segurado, ou quem fizer a sua vez, em razão de:

- a) Salvamento e proteção dos bens segurados;
- b) Evitar o sinistro ou minorar o dano;
- c) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior;

A seguradora deverá utilizar o limite máximo de garantia da apólice, até sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais de que tratam os itens acima.

A seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA), sendo facultado à seguradora efetuar a indenização em espécie ou por meio da reposição do bem.

A seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação, conforme previsto na cláusula 17 – procedimentos em caso de sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o parágrafo anterior no caso de solicitação de nova documentação.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, serão adotados os critérios a seguir.

No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, equipamentos e instalações, móveis e utensílios):

- a) os prejuízos ficarão limitados ao valor ou custo de reposição de novo, aos preços correntes no dia e local do sinistro.

b) tal limite não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao dobro do valor atual dos bens sinistrados, entendendo-se como valor atual o valor dos bens no estado de novo, depreciado pelo uso, idade e estado de conservação, sendo certo que a parcela referente à depreciação, ou seja, à diferença entre o valor de novo e o valor atual, somente será devida depois que o segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses, a contar da data do sinistro.

c) se, por determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puder repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

d) salvo declaração expressa nesta apólice, estão excluídos os alicerces dos edifícios, e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos que, quanto a estas, sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, quanto aos maquinismos, estão incluídos suas instalações, acessórios e pertences.

No caso de mercadorias e matérias-primas, será tomado por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do segurado, e limitado ao valor de venda, se este for menor.

O limite máximo de garantia da cobertura ficará sempre, automaticamente, reduzido da quantia indenizada.

OBSERVAÇÃO

Esta apólice garantirá, além das perdas materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, também o seguinte:

a) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, assim como para o salvamento e proteção dos bens amparados por esta apólice;

b) despesas para o desentulho do local, excluídas, porém, aquelas relativas à descontaminação de máquinas e instalações, de solo e lençóis freáticos, bombeamentos, escavações, demolições, desmontagens, desmatamentos, raspagens, escoramentos e remoção de detritos químicos para incineradores ou locais especiais designados ou não por autoridade pública.

Serão também indenizáveis, nas coberturas de responsabilidade civil, as quantias devidas e as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos causados a terceiros, desde que:

a) os danos decorram de riscos previstos e expressamente incluídos nesta apólice;

b) o segurado tenha sido responsabilizado pelos mesmos, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela seguradora;

c) tenham sido atendidas, integralmente, as demais disposições desta apólice.

O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na cláusula 30 - correção de valores.

10. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE E LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA.

10.1. O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos durante a vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado. Este valor corresponderá:

a) ao limite de indenização da cobertura básica de incêndio, caso não seja contratada a cobertura de lucros cessantes e/ou despesas fixas.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

b) ou ao somatório dos limites de indenização das coberturas básica de incêndio e de lucros cessantes e/ou despesas fixas, se ambas forem contratadas.

O Limite máximo De Garantia da Apólice está indicado na especificação do seguro juntada a ela.

10.2. LIMITE DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI)

É o valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesse segurado.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

11. FRANQUIA E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Desde que acordado entre as partes serão aplicadas franquias e/ou participações mínimas obrigatórias do segurado, estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constantes nesta apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

No caso de franquias, seu valor será deduzido do valor da indenização fixada para o sinistro;

No caso de participações mínimas obrigatórias, caberão ao segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente a cobertura escolhida pelo segurado, conforme disposto no item 2 da cláusula- 6 - riscos cobertos, constante nestas condições gerais.

11.1. AMPLIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS

O segurado poderá optar por uma ampliação de franquias ou participação nos prejuízos. Nesta hipótese, ele terá participação em qualquer sinistro ou cobertura constante nesta apólice, na quantia nela especificada.

12. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

12.1 COBERTURAS A 1º RISCO RELATIVO

Nas coberturas de Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronave, Lucros Cessantes e Despesas Fixas, a seguradora responde pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização dessas coberturas, desde que o Valor em Risco Declarado seja igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado na data do sinistro. Caso contrário, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre a razão do valor em risco declarado e o valor em Risco apurado correrá por conta do Segurado.

12.2. COBERTURAS CONTRATADAS A RISCO ABSOLUTO

DEMAIS COBERTURAS

As demais coberturas constantes nesta apólice são contratadas sob a condição de primeiro risco absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos por esta apólice, até o respectivo limite de indenização especificado no contrato de seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

13. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

13.1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do risco proposto, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguros desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

13.2. A seguradora poderá solicitar fichas de informação preenchidas pelo segurado, simultaneamente à apresentação da proposta de seguro e que fará parte integrante da apólice.

13.3. A seguradora fornecerá ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

13.4. Em qualquer caso, seja renovação, seguro novo, alterações que impliquem ou modifiquem o risco (endossos), a seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento da proposta, para pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco oferecido pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros por meio de proposta de seguro.

o prazo estabelecido no item 13.4 desta cláusula ficará suspenso nas seguintes situações:

a) no caso de o proponente ser pessoa física, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso se a seguradora solicitar documentos complementares ou inspeção do local segurado para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez, reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega desses documentos ou data de realização da inspeção.

b) no caso de o proponente ser pessoa jurídica, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso se a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares ou inspeção do(s) local(is) segurado(s) para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação, ou data de realização da inspeção.

13.5. A seguradora comunicará por escrito ao proponente, seu representante legal ou ao seu corretor de seguros a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa. decorrido esse prazo sem que a seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, ou a partir da data em que a seguradora se manifestar expressamente pela aceitação, o risco deverá ser entendido como aceito pela seguradora.

13.6. Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído integralmente ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor do adiantamento ou deduzido deste a parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

13.7. A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14. VIGÊNCIA INÍCIO E TÉRMINO DA COBERTURA DE RISCO

Este seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24h (vinte e quatro horas) da data de vigência especificada na apólice, salvo estipulação expressa em contrário.

Com relação aos contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a **data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.**

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, **terão o seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela seguradora.**

No caso de recusa da proposta de seguro, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

15. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de entendimentos entre segurado, seu representante legal ou corretor de seguros e seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro.

Nesse caso, após o pedido de renovação, deve ser considerada integralmente a condição constante na cláusula 13- aceitação da proposta de seguro.

16. PAGAMENTO DO PRÊMIO DE SEGURO

O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais, de acordo com os dados constantes das notas de seguro.

A seguradora encaminhará ao segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguros documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- a) Nome do segurado;
- b) Valor do prêmio;
- c) Data da emissão e número do instrumento de seguro;
- d) Data limite para pagamento;

Para o pagamento efetuado através da rede bancária, além das informações mínimas supra mencionadas, do documento de cobrança, devem constar também:

- a) Número da conta corrente da seguradora;

- b) O nome e respectiva agência do banco recebedor; e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

O pagamento do prêmio poderá ocorrer no primeiro dia útil após o feriado bancário ou fim de semana, se a data de vencimento coincidir com esses dias.

16.1. PAGAMENTO DE PRÊMIO EM PARCELA ÚNICA

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte cobrança de prêmio.

Fica entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.

Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente, o direito a indenização ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

16.2. PAGAMENTO DO PRÊMIO POR MEIO DE FRACIONAMENTO

16.2.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da emissão da apólice, do endosso ou do aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.

16.2.2. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito.

16.2.3. Nas apólices com prêmio fracionado, para efeito de cobertura, diante do não pagamento de qualquer parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, será observado, exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre prêmio pago e prêmio devido, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Nº dias	% Prêmio								
0/365	0,00%	25/365	17,67%	50/365	28,00%	75/365	37,00%	100/365	44,00%
1/365	0,87%	26/365	18,13%	51/365	28,20%	76/365	37,20%	101/365	44,40%
2/365	1,73%	27/365	18,60%	52/365	28,40%	77/365	37,40%	102/365	44,80%
3/365	2,60%	28/365	19,07%	53/365	28,60%	78/365	37,60%	103/365	45,20%
4/365	3,47%	29/365	19,53%	54/365	28,80%	79/365	37,80%	104/365	45,60%
5/365	4,33%	30/365	20,00%	55/365	29,00%	80/365	38,00%	105/365	46,00%

CONDIÇÃO GERAL – MASTER EMPRESARIAL – AZ820 – 01/15
 Vigente desde 01 de janeiro 2015

6/365	5,20%	31/365	20,47%	56/365	29,20%	81/365	38,20%	106/365	46,27%
7/365	6,07%	32/365	20,93%	57/365	29,40%	82/365	38,40%	107/365	46,53%
8/365	6,93%	33/365	21,40%	58/365	29,60%	83/365	38,60%	108/365	46,80%
9/365	7,80%	34/365	21,87%	59/365	29,80%	84/365	38,80%	109/365	47,07%
10/365	8,67%	35/365	22,33%	60/365	30,00%	85/365	39,00%	110/365	47,33%
11/365	9,53%	36/365	22,80%	61/365	30,47%	86/365	39,20%	111/365	47,60%
12/365	10,40%	37/365	23,27%	62/365	30,93%	87/365	39,40%	112/365	47,87%
13/365	11,27%	38/365	23,73%	63/365	31,40%	88/365	39,60%	113/365	48,13%
14/365	12,13%	39/365	24,20%	64/365	31,87%	89/365	39,80%	114/365	48,40%
15/365	13,00%	40/365	24,67%	65/365	32,33%	90/365	40,00%	115/365	48,67%
16/365	13,47%	41/365	25,13%	66/365	32,80%	91/365	40,40%	116/365	48,93%
17/365	13,93%	42/365	25,60%	67/365	33,27%	92/365	40,80%	117/365	49,20%
18/365	14,40%	43/365	26,07%	68/365	33,73%	93/365	41,20%	118/365	49,47%
19/365	14,87%	44/365	26,53%	69/365	34,20%	94/365	41,60%	119/365	49,73%
20/365	15,33%	45/365	27,00%	70/365	34,67%	95/365	42,00%	120/365	50,00%
21/365	15,80%	46/365	27,20%	71/365	35,13%	96/365	42,40%	121/365	50,40%
22/365	16,27%	47/365	27,40%	72/365	35,60%	97/365	42,80%	122/365	50,80%
23/365	16,73%	48/365	27,60%	73/365	36,07%	98/365	43,20%	123/365	51,20%
24/365	17,20%	49/365	27,80%	74/365	36,53%	99/365	43,60%	124/365	51,60%
125/365	52,00%	150/365	60,00%	175/365	68,67%	200/365	73,67%	225/365	78,00%
126/365	52,40%	151/365	60,40%	176/365	68,93%	201/365	73,80%	226/365	78,13%
127/365	52,80%	152/365	60,80%	177/365	69,20%	202/365	73,93%	227/365	78,27%
128/365	53,20%	153/365	61,20%	178/365	69,47%	203/365	74,07%	228/365	78,40%
129/365	53,60%	154/365	61,60%	179/365	69,73%	204/365	74,20%	229/365	78,53%
130/365	54,00%	155/365	62,00%	180/365	70,00%	205/365	74,33%	230/365	78,67%
131/365	54,40%	156/365	62,40%	181/365	70,20%	206/365	74,47%	231/365	78,80%
132/365	54,80%	157/365	62,80%	182/365	70,40%	207/365	74,60%	232/365	78,93%
133/365	55,20%	158/365	63,20%	183/365	70,60%	208/365	74,73%	233/365	79,07%
134/365	55,60%	159/365	63,60%	184/365	70,80%	209/365	74,87%	234/365	79,20%
135/365	56,00%	160/365	64,00%	185/365	71,00%	210/365	75,00%	235/365	79,33%
136/365	56,27%	161/365	64,40%	186/365	71,20%	211/365	75,20%	236/365	79,47%

CONDIÇÃO GERAL – MASTER EMPRESARIAL – AZ820 – 01/15
Vigente desde 01 de janeiro 2015

137/365	56,53%	162/365	64,80%	187/365	71,40%	212/365	75,40%	237/365	79,60%
138/365	56,80%	163/365	65,20%	188/365	71,60%	213/365	75,60%	238/365	79,73%
139/365	57,07%	164/365	65,60%	189/365	71,80%	214/365	75,80%	239/365	79,87%
140/365	57,33%	165/365	66,00%	190/365	72,00%	215/365	76,00%	240/365	80,00%
141/365	57,60%	166/365	66,27%	191/365	72,20%	216/365	76,20%	241/365	80,20%
142/365	57,87%	167/365	66,53%	192/365	72,40%	217/365	76,40%	242/365	80,40%
143/365	58,13%	168/365	66,80%	193/365	72,60%	218/365	76,60%	243/365	80,60%
144/365	58,40%	169/365	67,07%	194/365	72,80%	219/365	76,80%	244/365	80,80%
145/365	58,67%	170/365	67,33%	195/365	73,00%	220/365	77,00%	245/365	81,00%
146/365	58,93%	171/365	67,60%	196/365	73,13%	221/365	77,20%	246/365	81,20%
147/365	59,20%	172/365	67,87%	197/365	73,27%	222/365	77,40%	247/365	81,40%
148/365	59,47%	173/365	68,13%	198/365	73,40%	223/365	77,60%	248/365	81,60%
149/365	59,73%	174/365	68,40%	199/365	73,53%	224/365	77,80%	249/365	81,80%
250/365	82,00%	275/365	86,00%	300/365	90,00%	325/365	94,33%	350/365	98,50%
251/365	82,20%	276/365	86,20%	301/365	90,20%	326/365	94,47%	351/365	98,60%
252/365	82,40%	277/365	86,40%	302/365	90,40%	327/365	94,60%	352/365	98,70%
253/365	82,60%	278/365	86,60%	303/365	90,60%	328/365	94,73%	353/365	98,80%
254/365	82,80%	279/365	86,80%	304/365	90,80%	329/365	94,87%	354/365	98,90%
255/365	83,00%	280/365	87,00%	305/365	91,00%	330/365	95,00%	355/365	99,00%
256/365	83,13%	281/365	87,20%	306/365	91,20%	331/365	95,20%	356/365	99,10%
257/365	83,27%	282/365	87,40%	307/365	91,40%	332/365	95,40%	357/365	99,20%
258/365	83,40%	283/365	87,60%	308/365	91,60%	333/365	95,60%	358/365	99,30%
259/365	83,53%	284/365	87,80%	309/365	91,80%	334/365	95,80%	359/365	99,40%
260/365	83,67%	285/365	88,00%	310/365	92,00%	335/365	96,00%	360/365	99,50%
261/365	83,80%	286/365	88,13%	311/365	92,20%	336/365	96,20%	361/365	99,60%
262/365	83,93%	287/365	88,27%	312/365	92,40%	337/365	96,40%	362/365	99,70%
263/365	84,07%	288/365	88,40%	313/365	92,60%	338/365	96,60%	363/365	99,80%
264/365	84,20%	289/365	88,53%	314/365	92,80%	339/365	96,80%	364/365	99,90%
265/365	84,33%	290/365	88,67%	315/365	93,00%	340/365	97,00%	365/365	100,00%
266/365	84,47%	291/365	88,80%	316/365	93,13%	341/365	97,20%		
267/365	84,60%	292/365	88,93%	317/365	93,27%	342/365	97,40%		

CONDIÇÃO GERAL – MASTER EMPRESARIAL – AZ820 – 01/15
Vigente desde 01 de janeiro 2015

268/365	84,73%	293/365	89,07%	318/365	93,40%	343/365	97,60%
269/365	84,87%	294/365	89,20%	319/365	93,53%	344/365	97,80%
270/365	85,00%	295/365	89,33%	320/365	93,67%	345/365	98,00%
271/365	85,20%	296/365	89,47%	321/365	93,80%	346/365	98,10%
272/365	85,40%	297/365	89,60%	322/365	93,93%	347/365	98,20%
273/365	85,60%	298/365	89,73%	323/365	94,07%	348/365	98,30%
274/365	85,80%	299/365	89,87%	324/365	94,20%	349/365	98,40%

Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado, ocorrerá redução proporcional dos juros pactuados.

Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida, pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento das parcela(s) vencida(s) dentro do prazo indicado na tabela acima e indicado nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido na tabela de prazo curto, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo e pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado devido pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Ocorrendo a perda parcial, nos casos de pagamento à vista postecipado, as parcelas vincenda serão exigida por ocasião do pagamento da indenização.

Ocorrendo a perda total, as parcelas vincendas, sejam da apólice ou de endosso, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

17. PATRIMÔNIO TOMBADO

Em caso de sinistro a indenização se limita aos valores intrínsecos de reconstrução da edificação, não havendo amparo para qualquer indenização de caráter artístico.

Não estarão amparados, pelo presente seguro, quaisquer indenizações referentes a:

- a. Multas ou outros encargos exigidos pelos órgãos competentes;
- b. Despesas inerentes à elaboração e aprovação de projetos junto aos órgãos competentes, para a reconstrução do bem sinistrado;

Para a cobertura de despesas fixas, a franquia será de 07 dias ou pelo período de aprovação do projeto junto aos órgãos competentes, o que for maior.

18. PROCEDIMENTOS EM CASO DE

SINISTRO 18.1. RISCOS PATRIMONIAIS

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, obriga-se a:

Comunicar imediatamente à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item "g" ;

- c. Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- d. Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- e. Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- f. Proceder, mediante autorização prévia da seguradora, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.
- g. Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- h. “Entregar à seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1” e “g.2”” e quadro abaixo, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:

g.1. Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro:

Indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência, fica estabelecido que a seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro.

g.2. Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens:

Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e ao respectivo montante.

- i. Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Documentos necessários para regulação de sinistros, por coberturas contratadas:

DOCUMENTOS	Incêndio, Raio e Explosão	Danos Elétricos	Vandalismo-Fumaça	Impacto de Veículos	Equipamentos Estacionários	Equipamentos Eletrônicos	Roubo de Bens	RD Valores MP	RD Valores IE	Quebra de Vidros	Demais
Carta de aviso de sinistro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Relação dos bens danificados	X	X	X	X	X	X	X				
Orçamento ou custo de recuperação ou reposição	X	X	X	X	X	X	X			X	
Boletim de Ocorrência Policial							X	X	X		
Comprovante dos valores furtados								X			
Ficha de registro dos portadores								X			
Comprovante dos valores no estabelecimento									X		

Importante: A Allianz Seguros poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

19. SALVADOS

No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

O segurado não poderá abandonar os salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e minorar os prejuízos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A seguradora poderá, de comum acordo com o segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela seguradora não implicará a obrigação de indenizar os danos ocorridos.

20. COMUNICAÇÃO

O segurado se obriga a comunicar à seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer informação ou alteração que possa modificar as características da cobertura prevista neste contrato de seguro, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 25 - Perda de Direitos.

21. SISTEMAS DE PROTEÇÃO

Os descontos nas taxas de seguro pela existência de quaisquer sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos a revisão imediata do prêmio cobrado se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco ou se for verificada a existência de fatores de agravação não considerados na ocasião da concessão.

O segurado se compromete a dar ciência imediata à seguradora de qualquer modificação, bem com, conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência na inobservância desta condição, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula 25 - Perda de Direitos, e revisará os prêmios cobrados.

Quando o local for classificado como edifício desocupado ou fábrica parada, o segurado deverá informar imediatamente à seguradora o início e reinício das atividades no local segurado.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES OU COEXISTÊNCIA DE SEGURO

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

22.1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de **Responsabilidade Civil**, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

22.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas **demais coberturas** será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.

c) Danos sofridos pelos bens segurados.

22.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.4. Distribuição de Responsabilidade

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

II) Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso "I" deste artigo.

III) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “II” deste artigo.

IV) Se a quantia a que se refere a letra “III” deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

V) se a quantia estabelecida na letra “III” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

21.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21.7. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

23. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA CONTRATADA

Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a seguradora seja responsável, o limite máximo de indenização da cobertura contratada relacionado ao item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

Desde que expressamente solicitada pelo segurado e com anuência formal da seguradora, fica facultada a reintegração do limite máximo de indenização da cobertura contratada, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da apólice, observados os seguintes critérios:

- a) A partir da data da ocorrência do sinistro:, desde que a solicitação do segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro;
- b) A partir da data da anuência formal da seguradora, quando a solicitação do segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro;
- c) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer entre a data do sinistro e fim de vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

24. INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora ou ressegurador se reservam o direito de proceder, a qualquer tempo, às inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro, o segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a

disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

Em consequência da inspeção do risco, fica reservada à seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência desta apólice, suspender a cobertura mediante notificação prévia, no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido cumpridas as obrigações ou compromissos assumidos pelo segurado. Se o segurado sanar os problemas verificados a cobertura poderá ser restabelecida a critério da seguradora. No caso de cancelamento da cobertura ou apólice, a seguradora reembolsará o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata temporis.

25. ALTERAÇÃO/AGRAVAÇÃO DO RISCO

25.1. As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo segurado ou por quem representá-lo à seguradora, para reanálise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a. Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b. Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c. Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado;
- d. Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e. Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias;
- f. Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g. Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor total da obra não supere 0,5% (meio por cento) do limite máximo de indenização da cobertura contratada de incêndio; limitado ao máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- h. Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

24.2. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a. A seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas, contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento;
- b. Em caso de não aceitação, a seguradora notificará o segurado ou representante legal com antecedência de 30 dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação, após esse prazo a seguradora restituirá

ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;

- c. Em caso de aceitação, a seguradora proporá ao segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data de comunicação da alteração;
- d. O segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposta, para aceitação ou não;
- e. Em caso de não aceitação ou de não manifestação do segurado, a seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela seguradora. Neste caso, a seguradora restituirá ao segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice;
- f. Em caso de aceitação, a seguradora cobrará eventual diferença de prêmio decorrente da alteração proporcionalmente ao período a decorrer.

26. PERDA DE DIREITOS

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DESTE CONTRATO, NOS SEGUINTE CASOS:

- a. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS DECLARAR INFORMAÇÕES INEXATAS, FALSAS OU INCOMPLETAS, OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À EVENTUAL INDENIZAÇÃO, ALÉM DE ESTAR O SEGURADO OBRIGADO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO VENCIDO.
- b. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS, POR QUALQUER MEIO, PROCURAREM OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SEGURO A QUE SE REFERE ESTA APÓLICE.
- c. SE O SEGURADO TRANSFERIR DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA SEGURADA A TERCEIROS, SEM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA; .
- d. SE FOR CONSTATADO QUE OS RISCOS FORAM AGRAVADOS EM RAZÃO DE O SEGURADO NÃO HAVER OBSERVADO AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA ALÍNEA "A" DA CLÁUSULA 17 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.
- e. SE FOR CONSTATADO QUE A DEMORA NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À REGULAÇÃO DO PROCESSO DE SINISTROS E À APURAÇÃO FINAL DO VALOR A SER INDENIZADO (CLÁUSULA 17 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO) TENHA COMPROVADAMENTE AGRAVADO OS RISCOS OU MAJORADO OS PREJUÍZOS CORRESPONDENTES.

- f. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DESEGUROS DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES CONVENCIONADAS NESTE CONTRATO.
- g. SE HOUVER FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE, SIMULANDO UM SINISTRO OU AGRAVANDO INTENCIONALMENTE AS CONSEQUÊNCIAS DE UM SINISTRO, PARA OBTER INDENIZAÇÃO.
- h. SE O SINISTRO FOR DEVIDO A DOLO DO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, REPRESENTANTE DE UM OU DE OUTRO OU DO SEU CORRETOR DE SEGUROS.
- i. SE O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU SEU CORRETOR DE SEGUROS NÃO COMUNICAR À SEGURADORA, LOGO QUE O SAIBA, QUALQUER INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO.
- j. O SEGURADO, SEU REPRESENTANTE LEGAL OU O SEU CORRETOR DE SEGUROS NÃO COMUNICAR O SINISTRO AO SEGURADOR LOGO QUE O SAIBA.
- k. SE AS INEXATIDÕES E/OU OMISSÕES A QUE SE REFEREM A ALÍNEA ANTERIOR NÃO DECORREREM DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, A SEGURADORA PODERÁ:
- l. NA HIPÓTESE DE NÃO OCORRÊNCIA DO SINISTRO:
 - l.1) CANCELAR O SEGURO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, A PARCELA PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO OU
 - l.2) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.
 - l.3) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO SEM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
 - l.4) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, RETENDO, DO PRÊMIO ORIGINALMENTE PACTUADO, ACRESCIDO DA DIFERENÇA CABÍVEL, A PARCELA CALCULADA PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DECORRIDO OU
 - l.5) PERMITIR A CONTINUIDADE DO SEGURO, COBRANDO A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL OU DEDUZINDO-A DO VALOR A SER INDENIZADO.
 - l.6) NA HIPÓTESE DE OCORRÊNCIA DE SINISTRO COM INDENIZAÇÃO INTEGRAL:
 - l.6.1) CANCELAR O SEGURO, APÓS O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DEDUZINDO, DO VALOR A SER INDENIZADO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO CABÍVEL.
- m. SE O SEGURADO CONTRATAR NOVO SEGURO SOBRE OS MESMOS INTERESSES E CONTRA OS MESMOS RISCOS SEM COMUNICAR PREVIAMENTE SUA INTENÇÃO À SEGURADORA.
- n. SE O SEGURADO NÃO OBSERVAR AS NORMAS TÉCNICAS EXPEDIDAS PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), PELO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE

INDUSTRIAL (INMETRO) E/OU POR OUTROS ÓRGÃOS OFICIAIS, BEM COMO RECOMENDAÇÕES EMANADAS DO FABRICANTE OU AINDA TODAS AS NORMAS E REGULAMENTOS VIGENTES PARA O FUNCIONAMENTO ADEQUADO DOS BENS SEGURADOS.

27. CANCELAMENTO E RESCISÃO

ESTE SEGURO SERÁ CANCELADO, FICANDO A SEGURADORA ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE, NO CASO DE:

- a. PRÁTICA DE ATO ILÍCITO OU CONTRÁRIO À LEI, FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE POR PARTE DO SEGURADO, SIMULANDO OU PROVOCANDO SINISTRO OU AINDA AGRAVANDO SUAS CONSEQUÊNCIAS, PARA OBTER INDENIZAÇÃO INDEVIDA OU DIFICULTAR SUA ELUCIDAÇÃO;
- b. USO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO PARA FINS DIFERENTES DA OCUPAÇÃO CONSTANTE DA APÓLICE, A NÃO SER QUE TENHA HAVIDO PRÉVIA COMUNICAÇÃO DO FATO À SEGURADORA E QUE ELA TENHA CONCORDADO COM A ALTERAÇÃO OCORRIDA;
- c. FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER PARCELA DO PRÊMIO DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 16. - PAGAMENTO DO PRÊMIO DESEGURO DESTAS CONDIÇÕES GERAIS;
- d. ALÉM DAS DEMAIS SITUAÇÕES PREVISTAS NESTAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE CONTRATO DE SEGURO SERÁ CANCELADO QUANDO A INDENIZAÇÃO, OU A SOMA DAS INDENIZAÇÕES PAGAS, ATINGIREM O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA AS COBERTURAS ESPECIFICAMENTE DISCRIMINADAS E/OU ATINGIREM O LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE CONSTANTE NA APÓLICE;
- e. EM RAZÃO DO CANCELAMENTO REFERIDO NÃO CABERÁ NENHUMA DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO AO SEGURADO, NEM MESMO QUANDO, POR FORÇA DA EFETIVAÇÃO DE UM DOS RISCOS COBERTOS, RESULTE INOPERANTE, PARCIAL OU TOTALMENTE, A COBERTURA DE OUTROS RISCOS PREVISTOS NA APÓLICE.
- f. NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, HAVERÁ, NO ENTANTO, DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO QUANDO SE TRATAR DE SEGURO POR PRAZO LONGO (PLURIANUAL), CASO EM QUE A SEGURADORA DEVOLVERÁ AO SEGURADO O PRÊMIO CORRESPONDENTE AOS ANOS SEGUINTE AO ANIVERSÁRIO DA APÓLICE SUBSEQUENTE À DATA DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, EM BASE “PRO- RATA TEMPORIS”.
- g. POR OUTRO LADO, A APÓLICE PODERÁ SER CANCELADA OU ALTERADA, A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES E, NESTE CASO, A SEGURADORA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES
- h. SE A RESCISÃO FOR POR INICIATIVA DO SEGURADO, A SEGURADORA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, NO MÁXIMO O PRÊMIO CALCULADO DE ACORDO COM A TABELA DE PRAZO

CURTO PREVISTA NO SUBITEM “16.2.3” DA CLÁUSULA 16 – PAGAMENTO DO PRÊMIO SE SEGURO, CONSTANTE DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

- i. SE POR INICIATIVA DA SEGURADORA, ESTA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, A PARTE PROPORCIONAL AO TEMPO DECORRIDO.
- j. OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVERÃO SER ATUALIZADOS DESDE A DATA DA RESCISÃO ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO, PELA VARIAÇÃO POSITIVA DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO/FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA- IPCA/IBGE, OU A CONTAR DA DATA DE SOLICITAÇÃO QUANDO SE TRATAR DE SOLICITAÇÃO DO SEGURADO.

28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido, salvo se for contratada a cobertura de desistência de sub-rogação de direitos e mediante cobrança de prêmio adicional.

Salvo em virtude de dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano for causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

O segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

29. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

30. FORO

O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

31. CORREÇÃO DE VALORES

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a. Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios

de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na seguradora até a data do efetivo pagamento ao segurado

- b. Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- c. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela seguradora: os valores a serem devolvidos ao segurado estarão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data do recebimento do crédito na seguradora, até a data do efetivo pagamento ao segurado.
- d. Em caso de indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis incidirão:
 - d.1. Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE;
 - d.2. Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a cláusula 9 - prejuízos indenizáveis, até a data de pagamento efetivo.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula, serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data da efetiva liquidação.

1. INCÊNDIO/RAIO/EXPLOSÃO OU IMPLOSÃO/FUMAÇA / QUEDA DE AERONAVES

1.1. Riscos cobertos:

- a. Incêndio (inclusive decorrente de tumultos e de queimadas em zonas rurais)
- b. Queda de raio, mesmo quando não seguida de incêndio. Esta cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens atingidos **diretamente** por descargas atmosféricas.
- c. Explosão ou implosão de qualquer aparelho, substância ou produto inerente ou não ao negócio do segurado, onde quer que tenha ocorrido.
- d. Fumaça, garantindo a indenização por danos causados por fumaça originada dentro do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o segurado esteja instalado, tal como estabelecimentos instalados em shopping-centers ou galerias.
- e. Queda de aeronave, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

1.2. Prejuízos Indenizáveis:

- a. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b. Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.
- c. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- d. Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nesta apólice.
- e. Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados aos moldes e matrizes, comprovadamente em linha de produção nos últimos 24 meses anteriores a data de sinistro, e desde que estejam no local de risco contratado na apólice ou de terceiros excluindo locais de reparo e manutenção. Ex ferramentarias, empresas de tratamento térmico.

1.3. Riscos não cobertos:

- a. Roubo, furto simples ou qualificado conseqüentes dos riscos cobertos.
- b. Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.

- c. Perdas ou danos decorrentes de fermentação, combustão espontânea, bem como os danos diretamente causados pelo extravasamento de materiais em estado de fusão.
- d. Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio.
- e. Perdas ou danos decorrentes de explosão de pó e resíduos.
- f. Perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.
- g. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- h. Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais quando o segurado é responsável pela queimada.

1.4. Bens não compreendidos no seguro:

- a. Danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), placas de circuito eletrônico, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.
- b. Qualquer bem de terceiros em poder do segurado, salvo os que sejam devidamente comprovados por meio de nota fiscal, contrato de locação ou ordem de serviço, e que sejam inerentes à atividade do segurado.
- c. Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, livros de contabilidade ou qualquer outro livro comercial.
- d. Veículos, equipamentos e máquinas que possuam ou não tração própria e aeronaves do segurado ou de terceiros, salvo quando se tratar mercadorias inerentes à atividade do segurado.

2. ALAGAMENTO

2.1. Riscos cobertos:

- a. Entrada de água nos edifícios proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não conseqüente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares.
- b. Enchentes, alagamentos ou inundações;
- c. Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual o imóvel seja parte integrante.

2.2. Riscos não cobertos:

- a. Água de chuva ou neve que tenham penetrado diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores, em função de estarem abertos ou defeituosos.
- b. Água de torneira ou registro ainda que deixados abertos inadvertidamente.
- c. Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos, salvo se for contratada a cobertura específica.
- d. Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer através de pisos, paredes e tetos, salvo quando conseqüente de riscos cobertos.
- e. Danos causados por água do mar, tais como ressaca, maremoto, marés, ou tsunami.

3. BAGAGENS E VALORES DESTINADOS A CUSTEIO DE VIAGEM, EM MÃOS DE FUNCIONÁRIOS

3.1. Riscos cobertos:

Perdas ou danos materiais causados ao segurado decorrentes exclusivamente de roubo ou furto qualificado de bagagens de propriedade de funcionários da empresa segurada, bem como de valores a ela pertencentes em poder de funcionários para custeio de estadias e outras despesas pessoais, quando a serviço da empresa segurada.

Definições:

Bagagens: qualquer objeto que o viajante funcionário do segurado levar em seu poder quando em viagem a serviço, desde que de propriedade desse funcionário, quer em malas, caixas, malas ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal durante a viagem empreendida, podendo abranger as próprias malas.

Funcionários: pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que mantêm vínculo empregatício com a empresa segurada, excluindo-se os motoristas-vendedores. para efeito deste seguro, sócios e diretores equiparam-se a funcionários.

3.2. Riscos não cobertos:

- a. Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato praticado contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.

- b. Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio.

3.3. Âmbito geográfico:

Esta cobertura abrange os bens em âmbito mundial ou restrito ao território brasileiro, conforme especificado na apólice.

3.4. Proteção e segurança dos bens cobertos:

- a. As bagagens ou valores deverão ser mantidos permanentemente sob supervisão e guarda do funcionário, não sendo abandonados em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem sendo confiados a terceiros não credenciados para tal.
- b. Durante o período de hospedagem em hotéis e similares, os valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) deverão ser guardados no cofre do hotel, não se entendendo como tal os cofres existentes nos quartos.
- c. A prestação de contas deverá ser realizada tão logo o funcionário retorne de viagem, não podendo o prazo desta prestação de contas ultrapassar 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do término da viagem.

3.5. Início e fim de responsabilidade:

- a. **Valores:** inicia-se a cobertura no momento em que são entregues ao funcionário do segurado, mediante comprovação assinada por ele, sem qualquer ressalva, e termina quando o funcionário promove a prestação de contas, também assinada pelo funcionário.
- b. **Bagagens:** inicia-se a cobertura no momento em que a bagagem sair da residência do funcionário até o local de destino ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada em sua residência.

4. BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS EM LOCAIS ESPECIFICADOS

4.1. Riscos cobertos:

Mediante cobrança de prêmio adicional, cobre danos causados a bens inerentes à atividade do segurado, quando em poder de terceiros para guarda, processamento industrial ou logístico, decorrente exclusivamente de sinistro da cobertura de incêndio, raio, explosão e queda de aeronaves.

Os bens do segurado só estarão amparados em locais de terceiros especificados na apólice com suas respectivas razões sociais, CNPJS, e valores em risco dos interesses do segurado no local.

4.2. Riscos não cobertos:

- a. Roubo, furto simples ou qualificado conseqüentes dos riscos cobertos.
- b. Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.
- c. Perdas ou danos decorrentes de fermentação, combustão espontânea, bem como os danos diretamente causados pelo extravasamento de materiais em estado de fusão.
- d. Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio.
- e. Perdas ou danos decorrentes de explosão de pó e resíduos.
- f. Perdas ou danos causados por incêndio ou explosão decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.
- g. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- h. Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais quando o terceiro é responsável pela queimada.

4.3. Bens não compreendidos no seguro:

- a. Danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em conseqüência de evento coberto.
- b. Qualquer bem de terceiros em poder do segurado, salvo os que sejam devidamente comprovados por meio de nota fiscal, contrato de locação ou ordem de serviço, e que sejam inerentes à atividade do segurado.
- c. Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, livros de contabilidade ou qualquer outro livro comercial.
- d. Veículos, equipamentos e máquinas que possuam ou não tração própria e aeronaves do segurado ou de terceiros, salvo quando se tratar mercadorias inerentes à atividade do segurado.

Fica facultado ao segurado a contratação da **Cláusula de Desistência de Subrogação de Direitos**, especificada a seguir, mediante verba própria,

respeitando-se o limite de indenização da cobertura de Bens do Segurado em Poder de terceiros

4.4. Cláusula de Desistência de Subrogação de Direitos:

Fica entendido e acordado que até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura a seguradora abre mão do direito de sub-rogação em relação aos bens inerentes à atividade do segurado, relacionados na apólice e em poder de terceiros, ressalvados os casos de culpa grave, dolo ou má fé.

5. BENS DE TERCEIROS EM PODER DE SEGURADO

5.1. Riscos cobertos:

Os bens de terceiros em poder do Segurado, desde que inerentes a sua atividade e mediante contrato entre as partes, estarão amparados em todas as coberturas da apólice nas mesmas condições e coberturas aplicáveis aos bens do segurado.

6. COBERTURA COMPREENSIVA PARA VEÍCULOS EM EXPOSIÇÃO E VENDA

6.1. Cláusulas Particulares:

- a. Não obstante o disposto na cláusula 7 – "riscos não cobertos" e na cláusula 8 - "bens não compreendidos no seguro" das condições gerais, a cobertura de Vendaval/Fumaça se contratada, garantirá veículos de propriedade do segurado destinados a venda e a test drive ou a ele entregues em consignação, para exposição e venda, com a devida comprovação por meio de notas fiscais.
- b. Não obstante o disposto no item bens não compreendidos no seguro da cobertura de Roubo de Bens, alínea a, a cobertura de Roubo de Bens NÃO garantirá veículos, quando contratada a cobertura de Compreensiva para veículos em Exposição e Venda e/ou a cobertura de Responsabilidade Civil Guarda de Veículos com Chapa de experiência.

6.2. Bens cobertos:

Veículos de propriedade do segurado destinados a venda e a test drive ou a ele entregues em consignação, para exposição e venda, com a devida comprovação por meio de notas fiscais.

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração.

Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

6.3. Riscos cobertos:

Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado conforme definido no artigo 157 e extorsão no artigo 158 do código penal ou furto qualificado conforme definido no artigo 155, parágrafo 4º inciso I dos veículos, durante:

- a. Suas movimentações internas, para fins de manobras, e externas, para fins de demonstrações comerciais.
- b. Deslocamento entre as dependências do segurado.
- c. Entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.

6.4. Âmbito da cobertura:

- a. Demonstrações comerciais: raio de 10km (dez quilômetros) do estabelecimento segurado.
- b. Transferências entre dependências do segurado: município do estabelecimento segurado.
- c. Entregas domiciliares e emplacamento: municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.
- d. Âmbitos de cobertura adicionais podem ser contratados na Cobertura de Extensão de Percurso.

6.5. Riscos não cobertos:

- a. Vendaval, granizo ou fumaça.
- b. Desmoronamento.
- c. Enchente, inundação ou alagamento.
- d. Impacto de máquinas e equipamentos com tração própria, bem como queda de qualquer engenho aéreo ou espacial ou objeto que faça parte integrante dele ou seja por ele conduzido.
- e. Furto simples, conforme definido no artigo 155 do código penal.
- f. Extorsão mediante sequestro, conforme definido no artigo 159 do código penal.
- g. Extorsão indireta, conforme definido no artigo 160 do código penal.

- h. Desaparecimento inexplicável ou simples extravio.
- i. Furto qualificado, conforme definido nos incisos ii, iii e iv do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal.
- j. Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da atividade do segurado.
- k. Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva.
- l. Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidos de incêndio e explosão, caso em que a seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio e explosão.
- m. Demoras de qualquer espécie, desvalorização ou perda de mercado.
- n. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.
- o. Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais.
- p. Estouro, corte e outros causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice.
- q. Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados.
- r. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- s. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio consequente.
- t. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.
- u. Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros destinados a reparos ou revisões, existentes no estabelecimento segurado.
- v. Outras utilizações para os veículos, que não as previstas no tópico eventos cobertos.

6.6. Obrigação do segurado:

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

6.7. Início e fim de responsabilidade:

A cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

6.8. Indenização:

A seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o limite da importância segurada fixada nesta apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um risco coberto.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, será tomado por base o seguinte:

- a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. a seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. a seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade.
- b) No caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, será acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda das despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

Considera-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura.

Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério da fábrica, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, a liquidação será efetuada com base na alínea "b" acima, ainda que se trate de dano parcial.

7. COBERTURA SIMULTÂNEA

7.1. Riscos cobertos:

Fica entendido e acordado, que em caso de transferência do segurado para um novo endereço, ficam abrangidos os bens segurados situados nos dois locais, durante a mudança. O novo local ficará amparado exclusivamente pela cobertura de Incêndio/Raio e Explosão até que seja formalizada mudança definitiva de local na apólice.

O novo local fica sujeito às regras de aceitação da Allianz Seguros.

No caso de haver diferença de taxa entre os dois locais cabendo cobrança de prêmio adicional, o cálculo será feito a partir da data de início da mudança.

No caso de devolução de prêmio, será considerada a partir da data do fim da mudança.

O prazo máximo desta cobertura é de 30 dias para a efetivação da mudança e o segurado se obriga comunicar por escrito dentro do prazo referido, o fim da mudança, salvo se estipulado outro prazo na apólice.

7.2. Riscos excluídos:

Não estão amparados os bens segurados durante o trânsito entre os dois locais.

8. DANOS ELÉTRICOS

8.1. Riscos cobertos:

Danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado pela eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

8.2. Riscos não cobertos

- a. Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.).
- b. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- c. Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos_bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- d. Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca e maremoto.

8.3. Bens não compreendidos no seguro

- a. Fusíveis, relês térmicos, balança rodoviária eletrônica, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios x), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.
- b. Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similar), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de

painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.

Observação: danos em equipamentos e instalações caracterizados como deterioração de material isolante pela ação da idade, por uso e pelo estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

9. DANOS NA FABRICAÇÃO (WORK DAMAGE)

9.1. Riscos cobertos:

Perdas e danos materiais, durante o processo de fabricação, de natureza súbita, imprevisível e decorrente de impacto externo como queda, balanço, colisão, virada, ou semelhantes, exceto as expressamente excluídas nestas condições especiais e desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição.

9.2. Bens cobertos:

- a. Produtos manufaturados ou montados pelo segurado, enquanto estiverem sendo manufaturados ou montados no local segurado ou enquanto estiverem aguardando despacho deste local;
- b. Produtos de propriedade de terceiros, inerentes aos negócios do segurado pelos quais este seja responsável, enquanto os produtos estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho deste local, mediante solicitação expressa do segurado de acordo formal da seguradora;
- c. Máquinas e equipamentos utilizados nos negócios do segurado, relacionados diretamente com atividades do segurado descritas nas alíneas “a” e “b” desta cláusula, exceto equipamentos para içamento, inclusive pontes rolantes, talhas e guindastes.

9.3. Riscos não cobertos:

- a. Perdas ou danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso da água ou de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo e furto, terremoto, inundação, queda de barreiras (terra ou rocha), alimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;
- b. Custos de reposição, reparo ou retificação de defeitos de material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
- c. Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;

- d. Perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local segurado, exceto aquelas operações necessárias à execução do objeto do contrato firmado pelo segurado, descritas na cláusula de bens cobertos destas condições gerais;
- e. Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
- f. Perda ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- g. Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- h. Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- i. Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de sinistros cobertos pela apólice, quais sejam:
 - i.1. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - i.2. Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
 - i.3. Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - i.4. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.
- j. Perda ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados, nos negócios do segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;
- k. Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
- l. Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;
- m. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

9.4. Bens não compreendidos no seguro:

- a. Lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelanas e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam conseqüentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- b. Equipamentos para içamento, inclusive talhas, e guindastes;
- c. Locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos;

9.5. Franquia e/ou participação obrigatória do segurado:

Desde que acordado entre as partes e, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do segurado, estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante nesta apólice.

Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados na apólice para esta cobertura.

9.6. Formas de contratação:

Cobertura contratada sob condição de primeiro risco absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos por esta apólice, até o respectivo limite de indenização especificado no seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

9.7. Procedimentos em caso de sinistro:

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme cláusula 25 - perda de direitos, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a. Comunicar à seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo;
- b. Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c. Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d. Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e. Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f. Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g. Entregar à seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens g.1 e g.2 e g.3, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos;
 - g.1. Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da

ocorrência. Fica estabelecido que a seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro;

g.2. Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;

g.3 - Orçamento ou custo de recuperação ou reposição;

h. Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante: a Allianz poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

10. DEMOLIÇÃO E DESENTULHO

10.1. Riscos cobertos:

Estão amparados por esta garantia, a segundo risco do seguro específico existente:

a. O excesso relativo às despesas amparadas no item prejuízos indenizáveis, alínea “b”, do tópico observações, das condições gerais da apólice;

b. Demolições e desmontagens necessárias para reconstrução do imóvel.

c. Despesas com destinação adequada dos detritos e resíduos, inclusive se necessário a incineração.

11. DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

11.1. Riscos cobertos

Perdas e danos materiais causados aos bens do segurado diretamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), decorrente de causa acidental.

A expressão “instalação de chuveiros automáticos” (sprinklers) abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente a e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais

instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

11.2. Riscos não cobertos:

- a. Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental.
- b. Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes.
- c. Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulação de iluminação que não provenham de instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).
- d. Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela influência de mares ou de água de qualquer outra fonte que não sejam as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).
- e. Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não façam parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caiam ou se desprendam de tais aeronaves.
- f. Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos riscos cobertos.
- g. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado.
- h. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.
- i. Negligência do segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar seus bens durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.
- j. Desmoronamento parcial ou total do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos.

Ficam suspensas as garantias deste seguro nos seguintes casos:

- a. Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) não tiverem sido realizadas por firma reconhecidamente especializada em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- b. Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrente ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação tenha sido efetuada por firma

reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).

- c. Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados por um período superior a 30 (trinta) dias.

11.3. Bens não compreendidos no seguro:

- a. Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia.
- b. Veículos, equipamentos, móveis e material rodante.
- c. Manuscritos, plantas, projetos, moldes, modelos, debuxos, clichês e croquis.

12. DERRAME OU VAZAMENTO DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

12.1. Riscos cobertos:

Danos Materiais causados acidentalmente por extravasamento, vazamento ou derrame de materiais em estado de fusão de vasos contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material, ainda que não ocorra incêndio.

12.2. Bens não Compreendidos no seguro:

Danos ou falhas preexistentes nos vasos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente.

13. DESMORONAMENTO

13.1. Riscos cobertos:

- a. Danos diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado, inclusos seus muros divisórios de terreno, se estes constituírem o seu valor em risco declarado decorrente de qualquer causa, exceto por incêndio, queda de raio, explosão, tremor de terra, terremoto ou maremoto;
- b. Custos de proteção e de reparos de danos dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico emitido por engenheiro ou empresa de engenharia devidamente habilitada.

Para fins deste seguro, ficará caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).

13.2. Riscos não cobertos:

- a. Desmoronamento parcial ou simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares.

No entanto, os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que conseqüentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural.

- b. Danos causados a fundações ou alicerce e ao terreno, mesmo que sejam os causadores do desmoronamento.
- c. Danos causados por erro de projeto;

14. DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

14.1. Riscos cobertos:

Perdas e danos causados a mercadorias armazenadas, no estabelecimento segurado, em ambientes frigorificados em conseqüência de:

- a. Ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b. Alteração ou variação de temperatura da câmara de refrigeração devido a vazamento, descarga ou evaporação da substância refrigerante contida no sistema de refrigeração;
- c. Falta de energia elétrica decorrente de acidente nas instalações da empresa fornecedora, por 24 horas consecutivas ou em períodos alternados, dentro de 72 horas, que perfaçam um total de 24 horas de falta de energia, e desde que decorrentes de um mesmo evento;
- d. Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados;
- e. Desentulho do local.

14.2. Riscos não cobertos:

- a. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;
- b. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, inundação, terremoto, tremor de terra, erupção vulcânica ou qualquer outro cataclismo da natureza;
- c. Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;
- d. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado;
- e. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f. Danos causados às mercadorias devidos a contato ou contaminação por vazamento de substância refrigerante.

15. EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

15.1. Riscos cobertos:

Danos materiais causados aos bens segurados por qualquer acidente de causa externa.

Esta garantia abrange os equipamentos segurados quando nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, exceto por helicóptero, em todo o território nacional.

15.2. Riscos não cobertos:

- a. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- b. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- c. Furto qualificado, furto, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato praticado contra o patrimônio do segurado;
- d. Operação de reparos, ajustamentos, revelação, corte, montagem ou serviços de manutenção em geral, salvo se ocorrer incêndio ou explosão, caso em que a seguradora responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- e. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f. Transladação dos equipamentos segurados entre locais de operação, por helicóptero;
- g. Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de operação;
- h. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- i. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- j. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos, câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- k. Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
- l. Negligência do segurado, arrendatário ou cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- m. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;

- n. Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;
- o. Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- p. Apagamento de fitas gravadas de som e vídeo por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- q. Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- r. Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, portões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos ou lagoas.

15.3. Bens não compreendidos no seguro:

- a) Qualquer equipamento instalado permanentemente em veículos, aeronaves ou embarcações;
- b) Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre ou no subsolo.

15.4. Início e fim da responsabilidade:

A cobertura do presente seguro, em relação a cada equipamento arrendado ou cedido a terceiros, tem início na data da anuência da seguradora quanto à aceitação do risco, condicionada ainda a que tenha sido emitido o documento da cessão ou arrendamento. a cobertura termina na data do vencimento da apólice, ou em data anterior, na hipótese de ocorrer o término do contrato de cessão ou arrendamento ou a eventual devolução do equipamento ao segurado, por qualquer outra causa, antes daquela data. Em nenhuma hipótese caberá responsabilidade à seguradora por perdas ou danos a equipamentos em circunstâncias diversas das previstas nesta cláusula.

16. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE ÁUDIO/VÍDEO

16.1. Riscos cobertos:

Danos decorrentes de acidentes de causas externas, de natureza súbita e imprevista aos equipamentos eletrônicos, cinematográficos, fotográficos e de áudio e vídeo, de propriedade do segurado ou por ele alugados ou arrendados, quando em uso ou depósito, no estabelecimento segurado.

Definições:

Por equipamentos eletrônicos entende-se equipamentos que utilizam transistores e componentes eletrônicos ou similares no processamento de sinais e energia elétrica, tais como hardware de computadores, aparelhos de fax, impressoras, equipamentos de diagnóstico médico, inversores de frequência, retificadores, painéis de comando e automação, televisores, etc.,

Por equipamentos cinematográficos, fotográficos e de áudio/vídeo entende-se projetores de todos os tipos, filmadoras, máquinas fotográficas, retroprojetores, aparelhos de som, televisores, antenas parabólicas, videocassetes, aparelho de DVD e similares.

16.2. Riscos não cobertos:

- a. Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza;
- b. Danos elétricos, causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos;
- c. Lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção decorrentes da paralisação do equipamento
- d. Tumultos, greves e lock-out;
- e. Responsabilidade civil
- f. Vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva
- g. Alagamento e inundação
- h. Roubo, furto simples ou qualificado, extorsão, apropriação indébita ou estelionato praticados contra patrimônio do segurado
- i. Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- j. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva
- k. Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos ou serviços de manutenção em geral;
- l. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- m. Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
- n. Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;

- o. Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato;
- p. Danos a máquinas e instalações causados por curto-circuito, arco-elétrico e outras manifestações de calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- q. Danos a fusíveis, relês térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios x, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos,; dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto
- r. Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, ferrugem, oxidação;
- s. Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- t. Apagamento de fitas gravadas de som ou vídeo por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- u. Perda de dados ou instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- v. Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos ou de desligamento intencional de dispositivos de segurança;
- w. Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções.

16.3. Bens não compreendidos no seguro:

- a. Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
- b. Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
- c. Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
- d. Qualquer dispositivo ou equipamento auxiliar não conectado aos bens segurados;
- e. Materiais e peças auxiliares (como disquetes, fitas e formulários para impressão);
- f. Softwares de qualquer natureza.

17. EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

17.1. Riscos cobertos:

Danos decorrentes de acidentes de causas externas, de natureza súbita e imprevista causados aos equipamentos ou bens do segurado durante o período em que estiverem em exposição, dentro de recintos de feiras de amostras ou exposições, inclusive durante o traslado de ida até o local da exposição e de volta ao local de origem, ou para onde se destinar.

17.2. Riscos não cobertos:

- a. Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- b. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva;
- c. Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato praticados contra o patrimônio do segurado;
- d. Operações de reparo, ajustamentos, serviços de manutenção em geral, a menos que seguidos de incêndio ou explosão, caso em que a seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- e. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- f. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- g. Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- h. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de risco coberto por esta apólice;
- i. Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- j. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- k. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio conseqüente;
- l. Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio;

- m. Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto, devidamente caracterizado.

18. EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS E MÓVEIS

18.1. Forma de Contratação:

Esta cobertura pode ser contratada:

- a. Equipamentos Estacionários e Móveis – com LMIs iguais;
- b. Equipamentos Estacionários e Móveis – com LMIs diferentes;
- c. Somente Equipamentos Estacionários;
- d. Somente Equipamentos Móveis;

18.2. Riscos cobertos:

Perdas e danos causados aos bens segurados, em decorrência de qualquer acidente de causa externa, enquanto instalados ou em operação exclusivamente no endereço segurado, permitindo-se para os equipamentos móveis a translação entre as dependências do segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros.

Por **equipamentos móveis**, entendem-se os destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britamento, solda, sucção e recalque, compressões, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e veículos dart.

Por **equipamentos estacionários**, entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, de escritório, telefonia e comunicações, quando instalados para operação permanente no endereço segurado.

18.3. Riscos não cobertos:

- a. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências.
- b. Roubo, furto, furto qualificado, extorsão, apropriação indébita ou estelionato praticados contra patrimônio do segurado.
- c. Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável.
- d. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.
- e. Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção em geral.
- f. Demoras de qualquer espécie e perda de mercado.
- g. Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário.
- h. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento segurado.

- i. Lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção.
- j. Operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, permitindo-se apenas a transladação de equipamentos móveis entre as dependências do segurado.
- k. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais.
- l. Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados.
- m. Danos elétricos causados a instalações elétricas e equipamentos elétricos e eletrônicos.
- n. Queda, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por essa cobertura adicional.
- o. Alagamentos e inundações.
- p. Especificamente para equipamentos móveis:
 - p.1. Estouro, cortes e outros danos a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas, salvo se resultarem de risco coberto por esta cobertura adicional.
 - p.2. Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.

18.4. Bens não compreendidos no seguro

- a. No que se refere aos equipamentos estacionários, qualquer bem ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas.
- b. Qualquer bem instalado em caráter provisório ou definitivo em veículos, aeronaves ou embarcações.

19. EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS

19.1. Riscos cobertos

Perdas ou danos materiais causados a equipamentos portáteis de propriedade do segurado, devidamente discriminados na apólice, por qualquer evento de causa externa.

Definição:

Equipamentos portáteis: equipamentos de processamento de dados do tipo laptop, palmtop, notebook, Ipod, netbook, e-readers, coletores eletrônicos de

dados, telefones celulares, rádio comunicadores ou equipamentos portáteis de medição e controle.

19.2. Riscos não cobertos:

- a. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados.
- b. Quebra ou desarranjo mecânico ou eletrônico de origem interna ao equipamento, inclusive os originados por desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva.
- c. Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita e estelionato praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.
- d. Operações de reparos e serviços de manutenção em geral.
- e. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.
- f. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- g. Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável ou simples extravio.
- h. Riscos provenientes dos bens deixados em veículos.
- i. Equipamentos quando despachados como bagagem.
- j. Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

19.3. Âmbito geográfico:

Esta cobertura abrange os bens em âmbito mundial ou restrito ao território brasileiro, conforme especificado na apólice.

20. EXTENSÃO DE PERCURSO

20.1. Riscos cobertos:

Fica entendido e acordado que fica ampliado o âmbito de cobertura desde que devidamente especificado na apólice.

A extensão de percurso pode ser contratada em conjunto com as coberturas de responsabilidade civil – garagista compreensiva para veículos em exposição e à venda e responsabilidade civil – veículos de terceiros (com chapa de experiência) e estará sujeita às mesmas condições aplicáveis às coberturas de origem.

20.2. Cláusula especial

Em percursos superiores a 100km a movimentação de veículos deverá ser feita obrigatoriamente em caminhão cegonha ou plataforma de propriedade do segurado.

Quando contratado serviços de terceiros de cegonha ou plataforma a movimentação não estará amparada no seguro

21. FERMENTAÇÃO PRÓPRIA OU AQUECIMENTO ESPONTÂNEO

21.1. Riscos cobertos

Perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, diretamente causados por fermentação própria ou aquecimento espontâneo.

21.2. Riscos não cobertos

Fermentação espontânea decorrente de água de chuva.

21.3. Obrigações do segurado

Os grãos ou produto deverão ser armazenados livres de impurezas e com a umidade máxima recomendada pela Embrapa ou outros órgãos oficiais para armazenagem do produto em questão

Os silos ou armazéns deverão ser providos de sistema de aeração e sistema de termometria adequado ao volume armazenado, e condições para efetuar a operação de transilagem.

O segurado se obriga a manter livro de registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo.

22. FIDELIDADE DE EMPREGADO

22.1. Riscos cobertos:

Prejuízos conseqüentes de crimes contra o patrimônio do segurado, conforme definidos pelo código penal brasileiro, praticados por seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela instauração e conclusão de inquérito policial que apure o delito praticado por empregado infiel, ocorrido durante a vigência da apólice.

Definições:

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência deste, mediante salário, na forma estabelecida pela consolidação das leis do trabalho.

Patrimônio do segurado: valores e bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros, sob guarda e custódia do segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

Sinistro: ocorrência dos delitos a que se refere o tópico riscos cobertos, representados por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregados ou empregados coniventes.

22.2. Riscos não cobertos

- a. Valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado.
- b. Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice.
- c. Sinistro que não tenha sido descoberto pelo segurado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de sua ocorrência ou de seu início.
- d. Sinistro que não tenha sido descoberto pelo segurado no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre o segurado e o funcionário autor do delito.
- e. Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembleia geral, em caráter definitivo ou não.

23. FLUTUANTES LOCAIS ESPECIFICADOS

23.1. Riscos cobertos:

Danos materiais decorrentes de incêndio, raio ou explosão, sobre qualquer bem flutuante entre os locais especificados na apólice.

A distribuição da verba flutuante pelos riscos por ela abrangidos será feita proporcionalmente às respectivas deficiências, isto é, proporcionalmente às diferenças entre os valores em risco e os respectivos seguros específicos eventualmente em vigor.

24. IMPACTO DE VEÍCULOS

24.1. Riscos cobertos

Garante a indenização por perdas e danos causados aos bens segurados por colisão de veículos terrestres com tração própria.

24.2. Bens não compreendidos no seguro:

Veículos, equipamentos, máquinas e aeronaves do segurado ou de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias próprias.

25. MOVIMENTAÇÃO INTERNA

25.1. Riscos cobertos:

Perdas e danos materiais causados por impacto externo, queda, balanço, colisão, virada ou fatos equivalentes, durante a movimentação interna ou operações de carga e descarga.

Esta garantia somente terá validade se:

- a. Forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações mencionadas na cláusula anterior, desde que executadas com supervisão de funcionários do segurado;
- b. Não ficar caracterizada a ocorrência de sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos utilizados.

25.2. Bens cobertos:

- a. Mercadorias e matérias primas que não estão em processo de fabricação.
- b. Edificações e instalações
- c. Operações de carga e descarga;
- d. Transporte ou trasladação fora do local de risco;
- e. Arranhões a superfícies polidas ou pintadas
- f. Operações de reorganização de lay-out, reformas ou ampliações da empresa;

25.3. Bens não compreendidos no seguro:

- a. Lâminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelanas e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos elétricos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam conseqüentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- b. Equipamentos para içamento, inclusive talhas, e guindastes.
- c. Locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos.

26. PERDA E PAGAMENTO DE ALUGUEL DECORRENTE DE DANOS MATERIAIS

26.1. Formas de contratação:

O Segurado que contratar a cobertura de Perda e Pagamento de Aluguel de Danos Materiais estará amparado exclusivamente pela cobertura de Perda e Pagamento de Aluguel decorrente de Incêndio/Raio/Explosão e Queda de Aeronave.

Opcionalmente por contratar apenas um LMI para Perda de Alugue ou apenas para Pagamento de Aluguel

Também opcionalmente poderá optar por contratar adicionalmente subcoberturas, que desde que especificadas na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional, podem amparar Perda e Pagamento de Aluguel decorrente de:

- a. Alagamento;
- b. Danos Elétricos;
- c. Derrame de Chuveiros Automáticos;
- d. Derrame ou Vazamento de Material em Estado de Fusão;
- e. Desmoronamento;
- f. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados;
- g. Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo;
- h. Quebra de Máquinas;
- i. Terremoto ou tremor de Terra e Maremoto;
- j. Tumultos
- k. Vazamento de Tanques e Tubulações;

- I. Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado com Impacto de Veículos Terrestre;

26.2. Riscos cobertos:

- a. O valor dos aluguéis que o prédio deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, em virtude de ter sido danificado em consequência de sinistro de danos materiais que esta seguradora tenha indenizado ou reconhecida sua responsabilidade.
- b. O valor dos aluguéis que o segurado terá que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar, por não poder ocupar, no todo ou em parte, o seu imóvel, em consequência de sinistro de danos materiais que esta seguradora tenha indenizado ou reconhecida sua responsabilidade.

A indenização será paga em parcelas mensais, desde que devidamente comprovada, tomando-se por base o limite máximo de garantia desta cobertura acessória, pelo período determinado como período indenitário, ou até o retorno às atividades normais no local sinistrado.

27. QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, ANÚNCIOS, E MÁRMORES

27.1. Forma de Contratação:

A cobertura de Quebra de Vidros, Espelhos, Anúncios e Mármore pode ser contratada opcionalmente amparando todos esses bens com um mesmo LMI ou diferentes para cada um. Também pode ser contratada amparado um ou mais desses bens independentemente.

27.2. Riscos cobertos:

- a. Vidros: danos causados aos vidros e espelhos instalados no estabelecimento do segurado.
- b. Anúncios: danos causados aos letreiros, painéis e anúncios luminosos, instalados no estabelecimento do segurado.
- c. Reparos ou reposição dos encaixes dos vidros quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções;
- d. Instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados.
- e. Mármore instalados no estabelecimento segurado

27.3. Riscos não cobertos

- a. Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, reparo, ajustamentos e serviços de manutenção, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício.
- b. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados.
- c. Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva.
- d. Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita ou estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado.
- e. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.
- f. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.
- g. Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais.
- h. Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura de suporte.
- i. Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- j. Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos.
- k. Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas conseqüências, ocorrido no estabelecimento segurado.
- l. Danos causados durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os vidros se encontrem, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do segurado e anuência da seguradora à manutenção da cobertura.
- m. Danos caracterizados como arranhaduras ou lascas.
- n. Prejuízos decorrentes exclusivamente de pichação.

27.4. Bens não Compreendidos no Seguro

- a. Painéis de “Leds” (pequenas lâmpadas que são acesas em seqüência programada, resultando na apresentação de textos e imagens).
- b. Espelhos não fixados em paredes, portas, janelas e divisórias.
- c. Ferragens, caixilhos em geral, prateleiras, balcões, não atingidos diretamente pelo sinistro ocorrido.

28. DESPESAS DE RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

28.1. Riscos cobertos

Reembolso das despesas necessárias para recomposição dos registros e documentos, em uso ou em depósito no estabelecimento segurado, que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa. Estão incluídos, também, nesta garantia fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.

Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos riscos cobertos.

O reembolso das despesas de recomposição de dados gravados por meios eletrônicos (disquetes, discos rígidos e similares) ficará limitado ao período máximo de uma semana de informações, anterior à data da ocorrência do sinistro.

Esta cobertura se estende ao endereço segurado discriminado na apólice, bem como ao escritório de contabilidade contratado pelo segurado.

28.2. Riscos não cobertos

- a. Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo.
- b. Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas ou similares, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos.
- c. No caso de perda de registros e documentos em decorrência de riscos cobertos por coberturas específicas contratadas neste seguro, inclui-se para fins de definição de riscos cobertos, riscos não cobertos e bens não compreendidos no seguro, as disposições específicas da referida cobertura.

28.3. Bens não compreendidos no seguro

- a. Papel-moeda ou moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos ou qualquer ordem escrita de pagamento.
- b. Fitas de videocassete, CD, DVD e similares caracterizadas como mercadoria.
- c. Qualquer valor artístico, científico ou estimativo dos documentos.

29. ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

29.1. Riscos cobertos

Garante a indenização das perdas e danos decorrentes de:

- a. Roubo de bens de hóspedes, guardados no cofre do hotel, não se considerando como tal os cofres localizados dentro dos quartos;

- b. Furto de bens de hóspedes, guardados no cofre do hotel, não se considerando como tal os cofres localizados dentro dos quartos;
- c. Danos materiais diretamente causados aos bens de hóspedes durante a prática ou tentativa de roubo ou furto dos respectivos bens.

29.2. Riscos não cobertos

Furto simples, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado, assim como as formas de furto qualificado, que se caracterizam quando cometido mediante seqüestro ou extorsão indireta:

29.3. Bens não compreendidos no seguro

- a. Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares e qualquer outro veículo de propriedade do segurado, de terceiros e de funcionários, sob guarda do segurado para qualquer finalidade, tal como estacionamento, manutenção, consertos e reparos.

Estarão compreendidos, entretanto, os veículos do segurado ou de terceiros em consignação que se destinarem exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos.

- b. Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.
- c. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes).
- d. Softwares desenvolvidos pelo segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente (tais como Windows, Office, Coreldraw, e similares.).

30. ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

30.1. Riscos cobertos

Garante a indenização das perdas e danos decorrentes de roubo e furto de valores em mãos do portadores;

Definições:

Valores: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do segurado, dinheiro sacado da conta corrente do segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado.

Portadores: pessoas às quais são confiados os valores para missões externas de remessas, retiradas ou pagamentos, entendendo-se como tais empregados do segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados portadores:

- a. Os menores de 18 anos.
- b. Os vendedores ou motoristas que recebem pagamento contra entrega de mercadorias.
- c. Pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele acionados por contrato de prestação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamento.

30.2. Cláusula de proteção e controle de valores:

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite de indenização da cobertura contratada, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob a sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para a identificação quantitativa dos valores segurados.

O segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos na apólice.

30.3. Início e fim de responsabilidade:

A responsabilidade da seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, mesmo ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os valores são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante. Nos estabelecimentos em que o portador é a mesma pessoa que entregou os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador começa sua ida para o destino.

30.4. Riscos não cobertos:

- a) Furto simples, conforme definido no artigo 155 do código penal.
- b) Extorsão mediante sequestro, conforme definido no artigo 159 do código penal.
- c) Extorsão indireta, conforme definido no artigo 160 do código penal
- d) Furto Qualificado

30.5. Bens não compreendidos no seguro:

- a) Valores fora do roteiro da atividade específica dos portadores.
- b) Valores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.
- c) Valores em veículos de entrega de mercadorias.
- d) Valores durante viagens aéreas.
- e) Valores durante o pagamento de folha salarial.

31. ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

31.1. Riscos cobertos:

Garante a indenização das perdas e danos decorrentes de: roubo e furto de valores no interior do estabelecimento segurado.

Definições:

Valores: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do segurado, dinheiro sacado da conta corrente do segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível. Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócios do segurado.

Cofre-forte: compartimento de aço, à prova de fogo ou roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento. Este cofre-forte poderá, por opção do segurado, ser dotado de alçapão ou boca de lobo. Este tipo de cofre é dotado de uma pequena abertura destinada à colocação de valores sem que ele necessite ser aberto.

Caixa-forte: compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se a abertura apenas suficiente para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

31.2. Cláusula de proteção e controle de valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o limite máximo de responsabilidade, por uma ou mais apólices, o segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a. Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados à chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando para estes fins o pessoal de vigilância ou conservação.
- b. Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação dos valores, o qual servirá para a identificação quantitativa do montante dos prejuízos.

31.3. Cláusula de proteção especial

A presente cláusula é aplicável a todas as empresas de comércio, independentemente do limite de indenização da cobertura contratada. Esta cláusula também se aplica às empresas de prestação de serviços que possuem em suas instalações operações de recebimento ou arrecadação de contas, faturas, ou que ainda efetuam pagamentos, cujo limite de indenização da cobertura contratada seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

A cobertura prevista nesta apólice só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existir cofre-forte destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

A indenização de valores sinistrados existentes nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$500,00 (quinhentos reais) por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do limite de indenização da cobertura contratada, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores. Se o limite de 10% (dez por cento) corresponder a uma indenização inferior a R\$500,00 (quinhentos reais), prevalecerá o limite de R\$500,00 (quinhentos reais).

31.4. Cláusula de obrigatoriedade de depósito bancário (aplicável a todos os segurados)

Sob pena de perda dos direitos de indenização, fica o segurado obrigado a efetuar diariamente o depósito bancário do movimento diário relativo ao dia imediatamente anterior, ou dias anteriores quando referentes aos finais de semana e feriados. Esta cobertura garante a indenização dos prejuízos ocorridos no interior do estabelecimento relativos ao movimento de caixa do segurado do dia do sinistro, estendendo-se ainda ao dia útil imediatamente

anterior à data do sinistro, se os referidos valores não tiverem sido depositados até o momento do sinistro.

31.5. Riscos Não Cobertos

- a. Furto simples.
- b. Extorsão mediante seqüestro,
- c. Extorsão indireta
- d. Furto Qualificado

31.6. Bens não compreendidos no seguro

- a. Valores em veículos de entrega de mercadorias.
- b. Valores já entregues ou em poder dos portadores, ainda que estejam no interior do estabelecimento.

32. ROUBO DE BENS

32.1. Riscos cobertos

Garante a indenização das perdas e danos inerentes ao ramo de negócios do segurado decorrentes de roubo e furto qualificado de bens

32.2. Riscos não cobertos

- a. Furto simples conforme definido no artigo 155 do código penal, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado, assim como as formas de furto qualificado, que se caracterizam quando cometido.
- b. Extorsão mediante seqüestro, conforme definido no artigo 159 do código penal.
- c. Extorsão indireta, conforme definido no artigo 160 do código penal.
- d. Furto qualificado, conforme definido nos incisos ii, iii e iv do parágrafo 4º do artigo 155 do código penal.

32.3. Bens não compreendidos no seguro

- a. Automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas e similares e qualquer outro veículo de propriedade do segurado, de terceiros e de funcionários, sob guarda do segurado para qualquer finalidade, tal como estacionamento, manutenção, consertos e reparos. Estarão compreendidos, entretanto, os veículos do segurado ou de terceiros em consignação que se destinarem exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos.

- b. Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.
- c. Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes).
- d. Softwares desenvolvidos pelo segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente (tais como lotus, windows, office, coreldraw, etc.).

33. TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA E MAREMOTO

33.1. Riscos cobertos

- a. Perdas e danos materiais causados aos bens do segurado, diretamente por terremoto, tremor de terra ou maremoto.
- b. Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- c. Danos materiais decorrentes de deterioração de mercadorias e matérias primas guardados em ambientes especiais, em virtude de parada do equipamento de refrigeração instalados no endereço segurado e diretamente causada pelos riscos cobertos.
- d. Despesas decorrentes de providências tomadas para o salvamento e proteção dos bens e desentulho do local.

33.2. Riscos não cobertos

- a. Ressaca.
- b. Chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que a entrada de chuva, neve ou granizo seja diretamente conseqüência de terremoto, tremor de terra e maremoto.
- c. Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram em conseqüência ou consecutivamente a um dos riscos cobertos.
- d. Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em conseqüência direta dos riscos cobertos.
- e. Furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.
- f. Incêndio, raio e explosão ou implosão, mesmo durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos.
- g. Lucros cessantes por paralisação parcial ou total da atividade do estabelecimento
- h. Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.

- i. Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou prepostos do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros.
- j. Vendaval, furação, ciclone ou tornado.

34. TUMULTOS

34.1. Riscos cobertos

Danos materiais causados ao estabelecimento segurado por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lockout.

Entende-se por tumulto a aglomeração de pessoas que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas (exército, marinha ou aeronáutica). Entende-se por greve o ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever. Entende-se por lockout a greve do empregador.

Esta garantia cobre também danos materiais diretamente causados por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que tenha agido dolosamente, excluindo-se, entretanto, os danos causados a vidros e os danos decorrentes de incêndio, explosão, roubo, furto ou apropriação indébita.

34.2. Riscos não cobertos

- a. Prejuízos advindos ao segurado, caso tenha sido ele o motivo do lockout.
- b. Qualquer dano não material, tal como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados
- c. Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos de tumulto, greve ou lockout.
- d. Perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local segurado.
- e. Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por esta apólice.
- f. Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas.
- g. Atos dolosos que não se enquadrem na definição de tumulto constante no tópico riscos cobertos.

35. VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

35.1. Riscos cobertos

Avarias, perdas e danos materiais de origem súbita e imprevista causados pelo vazamento de tubulações e tanques existentes no local segurado, exceto impacto de veículos, diretamente causados por acidentes de causa externa.

35.2. Risco não coberto

Valor intrínseco do líquido perdido no vazamento.

36. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, GRANIZO, TORNADO COM IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

36.1. Riscos cobertos

Danos causados ao estabelecimento segurado por vendaval, furacão, ciclone, granizo, acúmulo de neve ou gelo, tornado ou impacto de veículos aéreos e terrestres.

Por vendaval entende-se vento de velocidade igual ou superior a 54 (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.

Por impacto de veículos, danos causados ao estabelecimento segurado por colisão involuntária de veículos terrestres que disponham ou não de tração própria.

36.2. Riscos não cobertos

- a. Danos causados a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam conseqüentes dos riscos amparados por esta garantia.
- b. Danos causados diretamente por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados a ventilação natural. Estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva ou granizo, quando estes penetrarem na edificação por aberturas conseqüentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos amparados por esta garantia.
- c. Danos causados por água de chuvas decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado.
No entanto, estão amparados os danos conseqüentes do extravasamento de água de calhas ou condutores da edificação segurada ocorrido pela redução da vazão desses elementos quando a redução de vazão for originada exclusivamente pela queda de granizo.
- d. Danos causados à tanques e tubulações decorrente do congelamento do líquido contido.

36.3. Bens não compreendidos no seguro

CONDIÇÃO GERAL – MASTER EMPRESARIAL – AZ820 – 01/15
Vigente desde 01 de janeiro 2015

- a. Os seguintes bens ao ar livre: veículos, inclusive de uso agrícola e seus equipamentos, máquinas, embarcações, geradores, plantações, toldos, anúncios luminosos, totens, painéis de revestimentos de fachadas, cercas, tapumes e muros divisórios do local segurado.
- b. Edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes

CONDIÇÃO PARTICULAR DE LUCROS CESSANTES

37. DESPESAS FIXAS DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS

37.1. Formas de contratação:

O Segurado que contratar a cobertura de Despesas Fixas de Danos Materiais estará amparado exclusivamente pela cobertura de Despesas Fixas decorrente de Incêndio/Raio/Explosão e Queda de Aeronave.

Opcionalmente poderá optar por contratar adicionalmente subcoberturas, que desde que especificadas na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional, podem amparar as Despesas Fixas decorrentes de:

- a. Alagamento;
- b. Danos Elétricos;
- c. Derrame de Chuveiros Automáticos;
- d. Derrame ou Vazamento de Material em Estado de Fusão;
- e. Desmoronamento;
- f. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados;
- g. Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo;
- h. Quebra de Máquinas;
- i. Terremoto ou tremor de Terra e Maremoto;
- j. Tumultos
- k. Vazamento de Tanques e Tubulações;
- l. Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado com Impacto de Veículos Terrestre;

37.2. Eventos cobertos:

Despesas fixas que perdurarem durante interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, em consequência de sinistro de danos materiais que esta seguradora tenha indenizado ou reconhecida sua responsabilidade, até seu respectivo limite de indenização pelo período indenitário contratado.

37.3. Riscos não cobertos:

- a. Prejuízos em decorrência de danos materiais não contratados na apólice;
- b. Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
- c. A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de danos materiais;

- d. Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

37.4. Riscos com atividades em vários locais contratados na apólice:

Fica entendido e acordado que a perda de despesas fixas ou despesas especificadas sofrido por qualquer das empresas contratadas neste seguro, conseqüentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas.

Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e que a importância pagável (despesas fixas e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/financeiros do segurado assim o permitam.

37.5. Rateio por valor em risco apurado (VR):

Se 80% do valor em risco apurado for superior ao valor em risco declarado quando da contratação do seguro, o segurado será considerado responsável pela diferença existente e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco da seguradora. Neste caso, a importância pagável será rateada entre a seguradora e o segurado, proporcionalmente a 100% do valor em risco apurado e ao valor em risco declarado na apólice.

37.6. Franquia:

Correrão, sempre, por conta do segurado os prejuízos indenizáveis relativa à franquia fixada em dias, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início à queda do movimento de negócios, em conseqüência do sinistro de danos material indenizável.

37.7. Perda de direito:

Além dos casos de nulidade ou caducidade constantes nesta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- a. Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio, serviço ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;
- b. Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada.

37.8. Critérios de indenização

37.8.1. Apuração do prejuízo

O contrato de seguro de lucro líquido / despesas fixas parte do princípio que a atividade de uma empresa se reflete em seu movimento de negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita.

Desta queda apurada, o seguro de despesas fixas indenizará a parte proporcional que o representa dentro do movimento dos negócios.

A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a. O reconhecimento, por parte desta seguradora da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;
- b. A observação do comportamento do movimento de negócios da empresa segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c. O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: valor em risco, percentagem de despesas fixas, movimento de negócios padrão e queda do movimento de negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;
- d. A apuração da indenização final, já então considerados a franquia e a eventual aplicação da cláusula de rateio.

Na apuração dos prejuízos, será tomada por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do segurado e a queda no movimento de negócio, resultantes dessa interrupção, limitando-se ao período indenitário contratado na apólice.

37.9. Definições gerais:

Despesas especificadas: despesas fixas discriminadas nesta apólice.

Despesas fixas não especificadas: despesas próprias do negócio do segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, em níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção. As despesas financeiras, para o período-base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

Franquia:-período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do segurado os prejuízos indenizáveis ocorridos, -computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

Gastos adicionais: os gastos efetuados e que evitaram ou atenuaram a redução do movimento de negócios, durante o período indenitário, decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, desde que esses gastos sejam inferiores à redução do movimento de negócios se estes não tivessem sido efetuados, com exceção de gastos decorrentes de instalação em novo local, cuja cobertura poderá ser contratada através de cláusula adicional.

Período indenitário: período determinado pelo segurado e constante na apólice, com base no qual a seguradora efetua a indenização da perda de lucro líquido, que inicia a partir da ocorrência de evento coberto e termina quando esgotado o período determinado ou quando, antes, o segurado retornar às suas atividades normais.

37.10. Procedimentos em caso de sinistro:

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme clausula 25. Perda de direitos, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a. Comunicar a seguradora à ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo;
- b. Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c. Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d. Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e. Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f. Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g. Entregar à seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1” e “g.2”, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:

g.1. Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da

ocorrência. Fica estabelecido que a seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro;

g.2. Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;

h. Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante – A Allianz Seguros poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

38. LUCROS CESSANTES DECORRENTE DE DANOS MATERIAIS

38.1. Formas de contratação:

O Segurado que contratar a cobertura de Lucros Cessantes de Danos Materiais estará amparado exclusivamente pela cobertura de LUCRO BRUTO (lucro líquido somado a despesas fixas) decorrente de Incêndio/Raio/Explosão e Queda de Aeronave.

Opcionalmente poderá optar por contratar a cobertura apenas para LUCRO LÍQUIDO.

Poderá também contratar adicionalmente subcoberturas, que desde que especificadas na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional, podem amparar as Despesas Fixas decorrentes de:

- a. Alagamento;
- b. Danos Elétricos;
- c. Derrame de Chuveiros Automáticos;
- d. Derrame ou Vazamento de Material em Estado de Fusão;
- e. Desmoronamento;
- f. Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados;
- g. Fermentação Própria ou Aquecimento Espontâneo;
- h. Quebra de Máquinas;
- i. Terremoto ou tremor de Terra e Maremoto;
- j. Tumultos
- k. Vazamento de Tanques e Tubulações;

- I. Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado com Impacto de Veículos Terrestre;

38.2. Eventos cobertos

- a. Perda de lucro líquido e/ou despesas fixas e realização de gastos adicionais decorrentes da **interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado**, em consequência de sinistro de danos materiais que esta seguradora tenha indenizado ou reconhecida sua responsabilidade, até seu respectivo limite de indenização pelo período indenitário contratado.
- b. A perda de lucro líquido e/ou despesas fixas e realização de gastos adicionais decorrentes da **interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado**, devido a interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde ele funciona independente do evento ter ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do segurado ou em outro edifício da vizinhança, desde que a interdição tenha sido determinada por autoridade competente; e seja decorrente de evento coberto pela apólice do segurado

2.3. Coberturas Adicionais

Fica facultado ao segurado a contratação das coberturas adicionais a seguir relacionadas, mediante verba própria, respeitando-se o limite de indenização da cobertura básica de lucro líquido e/ou despesas fixas e seus eventos cobertos, contratados na apólice.

a. Honorários de Peritos contadores

Riscos cobertos:

Honorários de peritos contadores que venham a assessorar o segurado. O limite máximo de contratação desta cobertura é de até 1% do limite de indenização especificado na apólice para a cobertura de lucro líquido e/ou despesas fixas.

A aplicação dessa cobertura não é automática e deverá ser previamente discutida, justificada e acordada junto à seguradora. a fixação dos honorários, estará condicionada às regras vigentes por ocasião do sinistro, estabelecidas pelo ressegurador nacional.

b. Despesas com Instalação em novo

Local Riscos cobertos:

Despesas com instalação em novo local, ou seja, despesas que o segurado efetuar com sua instalação em novo ponto, a fim de que suas atividades voltem o mais depressa possível ao normal, após a ocorrência de evento coberto efetivamente indenizado, que impossibilite a operação no local primitivo, ficando, assim, garantidos os gastos incorridos em obras de adaptação, bem como o fundo de comércio que o segurado pagar a outrem, se deste obtiver o

ponto, desde que seu valor esteja razoavelmente próximo do valor do ponto que antes lhe pertencia, exceto quando contratado a cobertura específica.

Nesta cobertura, ficam excluídas as despesas com pagamento de aluguel do novo local.

c. Extensão de Cobertura a Fornecedores e

Compradores Riscos cobertos:

Perda do lucro do segurado, resultante da interrupção ou perturbação no giro de seus negócios, em virtude da suspensão total ou parcial das atividades dos seus fornecedores e/ou compradores, respeitada a percentagem de influência que os mesmos possam acarretar no giro de negocio do segurado, desde que a suspensão referida seja conseqüente dos eventos cobertos por esta apólice e ocorridos nos locais dos fornecedores/compradores mencionados nesta apólice:

Somente estarão amparados os fornecedores e compradores especificados na apólice com seus respectivos graus de influência nos negócios do segurado e os respectivos períodos indenitários

38.4. Perda de direitos:

Além dos casos constantes nesta apólice ou aqueles previstos em lei, o segurado perderá direito a indenização, total ou parcialmente, se, deliberada ou ardilosamente ou, ainda, por negligência, não reiniciar suas atividades normais, ou não manifestar clara intenção de fazê-lo em tempo tecnicamente necessário.

38.5. Indenização:

Mediante comprovação, o pagamento da indenização será efetuado mensalmente e observará a percentagem de influencia que o respectivo fornecedor ou comprador possa acarretar no giro de negocio segurado.

Em caso de sinistro, se aplicam a presente cobertura, as definições e disposições constantes na cobertura de lucros cessantes da apólice do Segurado”.

38.6. Riscos não cobertos:

Cobertura Básica e adicionais de lucro líquido e/ou despesas fixas:

- a. Prejuízos em decorrência de danos materiais não contratados na apólice;
- b. Prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza e manutenção, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;

- c. A agravação de prejuízos acarretados pela insuficiência de seguro de danos materiais;
- d. Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.

Cláusulas referente ao tipo de negócio do segurado - Comércio, Serviço ou Indústria:

Fica entendido e acordado que:

- a. Quando a atividade do segurado for comércio ou serviço, serão consideradas, para efeito de indenização, definições e disposições da especificação movimento de negócios do item 1.5.1 – definições e especificações de acordo com o tipo de negócio do segurado;
- b. A atividade do segurado for indústria, serão consideradas simultaneamente as definições e disposições da especificações movimento de negócios e produção do item 1.5.1 – definições e especificações de acordo com o tipo de negócio do segurado, com a seguinte consideração:

No caso de qualquer risco coberto atingir somente os produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições da especificação movimento de negócios e, na hipótese de causar interrupção ou diminuição da produção nas seções industriais, quer haja ou não estoque de produtos acabados, os prejuízos serão apurados com base nas definições e disposições da especificação produção (valor de venda), levando em conta, porém, a real perda de lucro a que possa conduzir à diminuição ocorrida.

Definições e especificações de acordo com o tipo de negócio do segurado:

a. Especificação de movimento de negócios – Comércio e Serviços

Movimento de negócios: total das quantias pagas ou devidas ao segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do segurado nos locais mencionados na apólice.

Valor em risco: resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro líquido e/ou despesas fixas ao valor do movimento de negócios padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. na apuração do valor em risco, deverá ser observada a disposição geral tendências do negócio e ajustamentos, levadas em conta as tendências e ajustamentos cabíveis dentro do período indenitário. dessa forma, será tomado como padrão, para determinação do valor em risco, o resultado que o segurado obteria durante todo o período indenitário fixado na apólice se não tivesse ocorrido o sinistro.

Movimento de negócios padrão: movimento de negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

Queda de movimento de negócios: diferença apurada entre o movimento de negócios padrão e o movimento de negócios verificado durante o período indenitário.

Percentagem de lucro líquido e/ou despesas fixas: relação percentual do lucro líquido e/ou despesas fixas sobre o movimento de negócios durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Importância pagável: as importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

I - Com referência à perda de lucro líquido e/ou despesas fixas: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro líquido e/ou despesas fixas à queda de movimento de negócios, decorrente de risco coberto. No cálculo desta importância pagável, devem ser consideradas as possíveis reduções das despesas ocorridas durante o período de paralisação, limitadas ao período indenitário.

II - Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução do movimento de negócios, durante o período indenitário, observado o disposto no tópico acima. em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro líquido e/ou despesas fixas à redução assim evitada.

b. Especificação de produção (valor de venda) – Indústria:

Produção: valor total da venda dos produtos manufaturados nos locais mencionados na apólice.

Valor em risco: resultado apurado mediante a aplicação da percentagem de lucro líquido e/ou despesa fixas ao valor da produção padrão correspondente ao período indenitário máximo estipulado na apólice. Na apuração do valor em risco, deverá ser observada a disposição geral tendências do negócio e ajustamentos, levadas em conta as tendências e ajustamentos cabíveis dentro do período indenitário. desta forma, será tomado como padrão, para determinação do valor em risco, o resultado que o segurado obteria durante todo o período indenitário fixado na apólice se não tivesse ocorrido o sinistro.

Produção padrão: valor total de venda dos produtos manufaturados durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

Queda de produção: diferença apurada entre a produção padrão e a produção verificada durante o período indenitário.

Percentagem de lucro líquido e/ou despesas fixas: relação percentual do lucro líquido e/ou despesas fixas sobre o valor de venda da produção, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

Importância pagável: as importâncias pagáveis, sujeitas às condições desta apólice, serão o resultado das seguintes apurações:

I - Com referência à perda de lucro líquido e/ou despesas fixas: a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro líquido e/ou despesa fixas à

queda de produção, decorrente de risco coberto. No cálculo desta importância pagável, devem ser consideradas possíveis as reduções das despesas ocorridas durante o período de paralisação, limitadas ao período indenitário.

II - Com referência aos gastos adicionais: aqueles que, pelo fato de terem sido efetuados, tenham evitado ou atenuado a redução da produção, durante o período indenitário, observado o disposto no tópico acima. Em qualquer caso, a importância correspondente a esses gastos não deverá exceder, em hipótese alguma, a importância resultante da aplicação da percentagem de lucro líquido e/ou despesas fixas à redução assim evitada.

c. Riscos com atividades em vários locais contratados na apólice:

Fica entendido e acordado que, sobre a perda de lucro líquido e/ou despesas fixas ou despesas especificadas sofridas por qualquer das empresas contratadas neste seguro, conseqüentes de evento coberto, ocorrido nos locais por elas ocupados e contratados na apólice, deverá ser considerada a interdependência entre elas. Na hipótese de a interrupção ou perturbação no giro dos negócios de uma das empresas seguradas provocar acréscimo no giro de negócios de outra do grupo, a apuração da importância pagável será feita levando em conta a perda que, em conjunto, as empresas tenham sofrido com o evento coberto.

O valor em risco será o somatório dos valores em risco de cada uma das empresas, apurado conforme as definições e disposições da apólice, e que a importância pagável (perda de lucro líquido e/ou despesas fixas e gastos adicionais) será apurada, separadamente, empresa por empresa, desde que os controles contábeis/ financeiros do segurado assim o permitam.

38.7. Tendências do negócio e ajustamento:

Na aplicação dos conceitos constantes em todas as definições e disposições deverão ser feitos os ajustamentos necessários, considerando-se a tendência da marcha das atividades do negócio, suas variações e as circunstâncias especiais que as afetaram, quer antes quer depois do evento, ou que as teriam afetado se o evento não tivesse ocorrido, de modo que os dados assim ajustados representem, tão aproximadamente quanto possível, o resultado que seria alcançado durante o período indenitário se o evento não tivesse ocorrido.

38.8. Rateio por valor em risco apurado (VR):

Se **80%** do valor em risco apurado de acordo com os critérios das especificações movimento de negócios e produção (valor de venda) for superior ao valor em risco declarado quando da contratação do seguro, o segurado será considerado responsável pela diferença existente e estará, portanto, sujeito ao mesmo risco da seguradora. Neste caso, a importância pagável será rateada entre a seguradora e o segurado, proporcionalmente a 100% do valor em risco apurado e ao valor em risco declarado na apólice.

O rateio aplica-se, também, à importância pagável a título de gastos adicionais.

38.9. Franquia:

Correrão, sempre, por conta do segurado os prejuízos indenizáveis e fixados de acordo com os seguintes critérios:

- a. Apuração com base na especificação produção a preços de venda do item indenização: as primeiras horas, até o limite estipulado na apólice, com verificação, por ocasião da apuração final dos prejuízos, da real queda de movimento de negócios, com o valor correspondente ao número de dias da franquia estabelecida na apólice;
- b. Apuração com base na especificação, movimento de negócios do item indenização: as primeiras horas até o limite estipulado na apólice, computados apenas dias úteis, contadas a partir da zero hora do dia em que tiver início a queda do movimento de negócios, em consequência do sinistro.

38.10. Perda de direito:

Além dos casos de nulidade ou caducidade constantes nesta apólice ou previstos em lei, o segurado perderá o direito à indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- a. Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio, serviço ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice;
- b. Se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis à comprovação da reclamação apresentada.

38.11. Critérios de indenização:

38.11.1. Apuração do prejuízo:

O contrato de seguro de lucro líquido / despesas fixas parte do princípio que a atividade de uma empresa se reflete em seu movimento de negócios e, deste modo, a ocorrência de qualquer evento coberto, que afete sua operação, deverá ser mensurada pela redução provocada na receita - queda do movimento de negócios.

Desta queda apurada, o seguro de lucro líquido/despesas fixas indenizará a parte proporcional que o representa dentro do movimento de negócios.

A indenização considerará várias etapas, desde a ocorrência do evento:

- a. O reconhecimento, por parte desta seguradora da cobertura de danos materiais e dos efeitos físicos consequentes do evento coberto;

- b. A observação do comportamento do movimento de negócios da empresa segurada, para avaliação da perturbação ou paralisação verificada;
- c. O estabelecimento dos valores que servirão de base para a indenização: valor em risco, percentagem de lucro líquido / despesas fixas, movimento de negócios padrão e queda do movimento de negócios, os quais conduzirão ao prejuízo suportado;

Na apuração da indenização final, já então considerados os gastos adicionais efetuados, a franquia e a eventual aplicação da cláusula de rateio.

Considerações referentes à contratação da garantia de lucro líquido e/ou despesas fixas:

Lucro líquido - No caso do seguro cobrir apenas o lucro líquido, somente, este será o elemento base para apuração dos prejuízos havidos e da indenização devida, de acordo com as definições e disposições constantes nesta apólice.

Lucro bruto - No caso do seguro cobrir lucro bruto, será considerada como elemento base para apuração dos prejuízos a soma do lucro líquido do segurado mais as despesas fixas ou especificadas.

Na apuração dos prejuízos, será tomada por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do segurado e a queda no movimento de negócio, resultantes dessa interrupção, limitando-se ao período indenitário contratado na apólice.

Riscos com atividades em vários locais não contratados na apólice:

Fica entendido e acordado que-, se durante o período indenitário, por força da ocorrência de risco coberto por esta apólice, forem produzidas ou vendidas mercadorias ou prestados serviços, também em locais diferentes dos mencionados nesta apólice, em proveito das atividades do segurado, quer por terceiros agindo por conta dele, serão tomadas em consideração as quantias recebidas ou a receber, resultantes de tais atividades, ao se calcular a produção ou as vendas efetivas relativas ao período indenitário.

Limitação da indenização de gastos adicionais:

Quando não houver a contratação da garantia de lucro líquido somado às despesas fixas na sua integridade, a cobertura de gastos adicionais determinada nas alíneas “b” do tópico 1.5.1 – definições e especificações de acordo com o tipo de negócio do segurado sofrerá redução nas proporções a seguir estipuladas:

- a. Se contratada a garantia de lucro líquido e despesas especificadas: as importâncias apuradas deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do lucro líquido com as despesas especificadas e a soma do lucro líquido com

todas as despesas fixas, considerando os valores da contabilidade do segurado no exercício.

$$PGA = GA \times \frac{LL + DE}{LL + DF}$$

- b. Se contratada somente a garantia de lucro líquido: as importâncias apuradas deverão ser reduzidas na proporção entre o lucro líquido e a soma do lucro líquido com todas as despesas fixas, considerando os valores da contabilidade do segurado no exercício.

$$PGA = GA \times \frac{LL}{LL + DF}$$

- c. Se contratada somente a garantia de despesas especificadas: as importâncias apuradas deverão ser reduzidas na proporção entre a soma do lucro líquido com as despesas especificadas e a soma do lucro líquido com todas as despesas fixas, considerando os valores da contabilidade do segurado no exercício contabilidade do segurado no exercício.

$$PGA = GA \times \frac{DE}{LL + DF}$$

- d. Se contratada somente a garantia de despesas fixas: as importâncias apuradas deverão ser reduzidas na proporção entre despesas fixas e a soma do lucro líquido com todas as despesas fixas, considerando os valores da contabilidade do segurado no exercício contabilidade do segurado no exercício.

$$PGA = GA \times \frac{DF}{LL + DF}$$

sendo:

PGA= pagamento de gastos adicionais

GA = gastos adicionais

DE = despesas especificadas apurado

DF = despesas fixas apuradas

LL = lucro líquido apurado

Exemplos de indenização:

Roteiro de cálculo de indenização para apólice com um local segurado, com garantia de lucro líquido e gastos adicionais, e atividade de comércio.

Para que se calcule a indenização de lucro líquido são necessárias as apurações do valor em risco (VR) e os prejuízos, como segue:

I. Deverão ser considerados os conceitos do item—1.5.1 – definições e especificações de acordo com o tipo de negócio do segurado, (i) especificação de movimento de negócios – comércio e serviços, os quais devem receber o tratamento a seguir:

$$P = \%LL \times (MNP - MN)$$

Sendo:

P = prejuízo bruto de franquia

%LL = relação percentual do lucro líquido sobre o valor de venda apurado durante o último exercício financeiro anterior à data do evento.

MNP = movimento de negócios ou produção padrão – giro de negócios durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

MN = movimento de negócios ou produção verificado durante o período indenitário, imediatamente após a paralisação parcial ou total do negócio em decorrência do sinistro. -

II. O cálculo de prejuízos indenizáveis:

Sendo:

$$PI = P - F$$

PI = prejuízos

indenizáveis P = prejuízos

F = franquia

III) cálculo final de indenização se não houver penalização do segurado devido a cláusula de rateio item 1.6 rateio por valor em risco apurado (VR):

$$I = PI$$

Sendo:

I = indenização

IV) cálculo final de indenização se houver penalização do segurado devida à cláusula de rateio item 24.6 rateio por valor em risco apurado (VR):

$$I = PI \times \underline{VRD}$$

VRA

Sendo:

I = indenização

VRA= valor em risco apurado

VRD = valor em risco declarado na apólice

para o cálculo de indenização de gastos adicionais são necessárias as apurações dos prejuízos e do valor em risco (VR), este conforme itens III e IV anteriores, como segue:

Se o VRA for maior do que o VRD

$$PGA = GA \times \frac{LL}{LL + DF}$$

$$I = PGA \times \frac{VRD}{VRA}$$

Ou

I = PGA Se o VRA for menor ou igual ao VRD

Sendo:

PGA = pagamento de gastos adicionais

GA = gastos adicionais

LL = lucro líquido apurado

DF = despesas fixas apuradas.

I = indenização

VRA = valor em risco apurado

VRD = valor em risco declarado na apólice

Roteiro de cálculo de indenização para apólice com dois locais interdependentes, considerando-se que houve sinistro somente em um dos locais, contratação da garantia de lucro líquido e gastos adicionais, e atividade de comércio.

Para que se calcule a indenização de lucro líquido são necessárias as apurações do valor em risco (VR), considerando os dois locais e os prejuízos, como segue:

I. Deverão ser considerados os conceitos do item 1.5.1 – definições e especificações de acordo com o tipo de negócio do segurado, (I) especificação de movimento de negócios – comércio e serviços; devem receber ratamento a seguir:

$$P = \%LL \times (MNP1 - MN1)$$

Sendo:

P= prejuízo bruto de franquia

%II = relação percentual do lucro líquido sobre o valor de venda da produção apurado, durante o último exercício financeiro anterior à data do evento, considerando os dois locais.

MNP2 = movimento de negócios ou produção padrão – giro de negócios, referente aos dois locais, durante os mesmos meses do período indenitário, no ano anterior ao do evento.

MN2 = movimento de negócios ou produção, referente aos dois locais, verificado durante o período indenitário, imediatamente após a paralisação parcial ou total do negócio em decorrência do sinistro.

ii) o cálculo de prejuízos indenizáveis:

$$Pi = P - F$$

Sendo:

PI = prejuízos

indenizáveis P = prejuízos

F = franquia do local sinistrado

III) cálculo final de indenização se não houver penalização ao segurado devida à cláusula de rateio item 1.6 rateio por valor em risco apurado (VR):

$$I = PI$$

Sendo:

I = indenização

IV) cálculo final de indenização se houver penalização ao segurado devido à cláusula de rateio item 1.6 rateio por valor em risco apurado (VR):

$$I = PI \times \frac{VRD 2}{VRA 2}$$

Somente se VRA2 for maior do que VRD2

Sendo:

I = indenização

VRA2 = valor em risco apurado, referente aos dois locais.

VRD2 = valor em risco declarado na apólice, referente aos dois locais.

para o cálculo de indenização de gastos adicionais são necessárias as apurações dos prejuízos e do valor em risco (VR), este conforme itens III e IV anteriores, como segue:

$$PGA = GA \times \frac{LL}{LL + DF}$$

LL + DF

se VRA for maior do que VRD

$$I = PGA \times \frac{VRD}{VRA}$$

VRA

ou se VRA for igual ou menor do que VRD $I = PGA$

Sendo:

PGA = pagamento de gastos adicionais

I = indenização

GA = gastos adicionais

VRA = valor em risco apurado

LL = lucro líquido apurado

VRD = valor em risco declarado na apólice

DF = despesas fixas apuradas.

38.12. Definições gerais:

Despesas especificadas: despesas fixas discriminadas nesta apólice.

Despesas fixas: despesas próprias do negócio do segurado que não guardem proporção direta com o movimento de negócios ou produção, podendo, por isso, após a ocorrência de evento coberto, perdurar, integral ou parcialmente, em níveis não necessariamente determinados pelos níveis em que subsista o movimento de negócios ou a produção. As despesas financeiras, para o

período-base considerado, deverão ser computadas pelo resultado líquido, ou seja, deduzindo-se delas as receitas financeiras auferidas no mesmo período. Se, porventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, estas serão consideradas como tendo resultado nulo, na soma das parcelas que comporão o total das despesas fixas especificadas.

Franquia: período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do segurado os prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas dias úteis ou os de efetivo trabalho, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

Gastos adicionais: os gastos efetuados e que evitaram ou atenuaram a redução do movimento de negócios, durante o período indenitário, decorrentes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do segurado, desde que esses gastos sejam inferiores à redução do movimento de negócios se estes não tivessem sido efetuados, com exceção de gastos decorrentes de instalação em novo local, cuja cobertura poderá ser contratada através de cláusula adicional.

Lucro líquido: resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado nos locais mencionados na apólice, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, nem as receitas e despesas não operacionais, nem a correção monetária do balanço. se, por ventura, as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excesso verificado será desprezado na fixação do lucro líquido para efeito deste seguro.

Lucro bruto: soma do lucro líquido do segurado com as despesas fixas.

Período indenitário: período determinado pelo segurado e constante na apólice, com base no qual a seguradora efetua a indenização da perda de lucro líquido, que inicia a partir da ocorrência de evento coberto e termina quando esgotado o período determinado ou quando, antes, o segurado retornar às suas atividades normais.

38.13. Procedimentos em caso de sinistro:

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme clausula 25. Perda de direitos, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a. Comunicar a seguradora à ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo;
- b. Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c. Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d. Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;

- e. Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f. Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g. Entregar à seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1” e “g.2”, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
 - g.1. Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2. Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;
- h. Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante – A Allianz Seguros poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE RISCOS DE ENGENHARIA

39. PEQUENAS OBRAS DE ENGENHARIA - OBRAS CIVIL EM CONSTRUÇÃO (OCC) E INSTALAÇÃO E MONTAGEM (IM)

39.1. Riscos cobertos:

- a. Danos causados aos bens segurados decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista onde se efetuarem trabalhos de ampliação, demolição, reparo ou reforma, nelas se incluindo os equipamentos já montados, em montagem ou em desmontagem.
- b. Fica entendido e acordado que o prazo das obras não poderá ultrapassar o prazo de vigência da apólice.
- c. Fica entendido e acordado que as despesas necessárias às despesas de remoção de entulho resultante de sinistro coberto, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estão sempre incluídas no limite máximo da cobertura contratada, não sendo tais prejuízos limitados por outros parâmetros.
 - c.1. Entende-se por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, decorrente de sinistro coberto, como por exemplo aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.
 - c.2. Entende-se por remoção como sendo ações como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos, e até simples limpeza.

39.2. Forma de contratação:

Cobertura contratada sob a condição de primeiro risco absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos por esta apólice, até o respectivo limite de indenização especificado no seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

39.3. Riscos não cobertos:

Com relação ao risco de engenharia OCC:

- a. Avarias, perdas e danos conseqüentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
- b. Avarias, perdas e danos conseqüentes de erros de projeto;
- c. Custos de reposição, reparo ou retificação de defeito de material ou de execução, ficando esta exclusão limitada aos bens imediatamente afetados, não se excluindo a cobertura de avarias, perdas e danos aos demais bens segurados causados por acidente de tal defeito de material ou de execução;

- d. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie e ou perada de mercado;
- e. Reparos, substituições e reposições normais;
- f. Avarias, perda e dano conseqüente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da seguradora.

Com relação à cobertura de instalação e montagem:

- a. Avarias, perdas e danos consequentes de uso ou desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa decorrente de falta de uso ou verificada em condições atmosféricas normais;
- b. Avarias, perdas e danos consequentes de defeitos de material, de fabricação e erros de projeto, entendendo-se como erro de projeto tanto os de instalação e/ou montagem quanto os das máquinas e equipamentos objetos do seguro;

Com relação às coberturas de obras civis em construção e de instalação e montagem:

- a. Avarias, perdas e danos emergentes de qualquer natureza, ainda que consequentes e risco coberto, considerando-se como emergente as avarias, perdas, danos e despesas não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição dos bens segurados ou com as coberturas acessórias incluídas neste seguro, tais como, entre outros: lucros cessantes e lucros esperados, responsabilidade civil, inutilização ou deterioração de matéria-prima e matérias de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- b. Avarias, perdas e danos causados direta ou indiretamente por negligência, ação ou omissão dolosa do segurado ou de quem em proveito deste atuar;
- c. Perda resultante de furto simples e de desaparecimento;
- d. Reparos, substituições e reposições normais;
- e. Avarias, perda e dano conseqüente de paralisação total ou parcial da obra, salvo com a concordância expressa da seguradora.

39.4. Bens não cobertos:

Não estão cobertos pela presente apólice:

- a. Dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, ações e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares, contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- b. Vagões, locomotivas, aeronaves, navios e embarcações (inclusive maquinismos neles transportados, armazenados ou instalados), automóveis,

caminhões, camionetas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas;

- c. Matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras ocorridas durante o período de testes;
- d. Os materiais refratários, durante o período de testes em que estes estejam envolvidos;
- e. Salvo estipulação expressa nesta apólice, os equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra, nem tampouco as estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas ou instrumentos utilizados na montagem.

40. QUEBRA DE MÁQUINAS

40.1. Riscos Cobertos:

Perdas e danos materiais causados aos bens segurado de natureza súbita e imprevisível e decorrente de causas tais como defeitos de fabricação, de material, erros de projetos, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição.

Inspeção de turbinas, turbo-geradores e caldeiras

Para os fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes:

- a. Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbo-geradoras) à vapor ou a gás de até 30.000 kW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de, no máximo, dois anos, devendo tais turbinas ou Turbo-geradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou turbo - geradores de capacidade superior a 30.000 kW poderão ser inspecionados e revisados após 10.000 horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos;
- b. As caldeiras seguradas deverão ser inspecionadas anualmente.

Medidas de Segurança:

O segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

40.2. Riscos não Cobertos:

- a. Perda ou dano diretamente causado por queda de raio;
- b. Perda ou dano direta ou indiretamente causado por incêndio ou explosão de qualquer natureza ou pelo uso de água ou de outros meios para extinguir tal incêndio;
- c. Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- d. Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- e. Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- f. Atos propositais ou negligência flagrante ou intencional do segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
- g. Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou fabricante é responsável perante o segurado por lei ou contratualmente, assim também caracterizada a garantia do fornecedor ou fabricante concedida ao segurado para os bens e objetos do seguro;
- h. Perda ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa, cavitação, erosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes conseqüentes de tal uso, desgaste, etc., excluído, porém, da cobertura, o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;
- i. Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que conseqüentes de sinistros cobertos pela apólice, quais sejam:
 - i.1. Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
 - i.2. Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
 - i.3. Multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção;
 - i.4. Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

40.3. Bens não compreendidos no seguro:

- a. Correias, polias, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitem substituição freqüente, por ter vida útil extremamente inferior à vida útil do bem segurado;
- b. Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis, catalisadores);

- c. Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de trocas freqüentes;
- d. Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de sprinklers, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
- e. Qualquer estrutura, fundação ou engaste (–exceto base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- f. Qualquer máquina de computação, aparelhos de raio-X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação;
- g. Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
- h. Máquinas ou equipamentos que se encontram sob responsabilidade do segurado em fase de fabricação ou de operação de reparos ou manutenção, em qualquer etapa desses trabalhos de fabricação, neles incluídos a produção de componentes dessas máquinas e equipamentos, suas montagens e testes para quaisquer que sejam suas finalidades;
- i. Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como as respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses objetos para a atmosfera;
- j. Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram, por outros meios, remendadas ou provisoriamente consertadas, mesmo que as características desses bens sejam desconhecidas da seguradora à época de contratação do seguro;
- k. Máquinas e tratores empregados diretamente na agricultura;
- l. Prensas para lajes de concreto;
- m. Fornos como alto-fornos, fornos Siemens-Martins, fornos de calefação, fornos para fabricação de coque de gás, fornos para vidros e para olarias, inclusive quaisquer materiais e peças refratárias deles integrantes, cerâmicas, cimentos e similares;
- n. Máquinas para mineração em subsolo;
- o. Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não).

40.4. Franquia e/ou participação obrigatória

Desde que acordado entre as partes, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do segurado, estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante nesta apólice.

Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme percentuais e valores especificados na apólice para esta cobertura.

40.5. Formas de contratação:

Cobertura contratada sob condição de primeiro risco absoluto, respondendo a seguradora integralmente pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos por esta apólice, até o respectivo limite de indenização especificado no seguro, observadas as demais cláusulas e condições da apólice.

40.6. Procedimento em caso de sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme cláusula 25- perda de direitos, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a. Comunicar à seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo;
- b. Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos;
- c. Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas;
- d. Aguardar autorização da seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens;
- e. Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima;
- f. Facultar à seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato;
- g. Entregar à seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens g.1 e g.2 e g.3, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
 - g.1. Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro;
 - g.2. Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos,

assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante;

- g.3. Orçamento ou custo de recuperação ou reposição;
- h. Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Importante – A Allianz Seguros poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

CONDIÇÃO PARTICULAR DE RESPONSABILIDADE CIVIL

41. RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS

41.1. Riscos Cobertos:

A Sociedade Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigada a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de danos morais diretamente decorrente de danos materiais e/ou pessoais efetivamente indenizados nos termos previstos na cobertura de Responsabilidade Civil – Operações.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidos as disposições do contrato.

41.2. Disposições Especiais:

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou PESSOAS FÍSICAS desde que sejam profissionais liberais, não sendo porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

41.3. Limites de Responsabilidade

41.3.1. Limite Agregado

O Limite Agregado, desde que especificado na apólice, representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

41.3.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

42. RESPONSABILIDADE CIVIL – CONTINGENTES DE VEÍCULOS

40.1. Riscos cobertos:

Reembolso das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela seguradora, por danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos, em todo território nacional, quando comprovadamente a serviço eventual do segurado.

Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I - Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

II - Atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III - Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável e atos ilícitos dolosos.

Esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

40.2. Riscos não cobertos

- a. Veículos do próprio segurado.
- b. Veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções.
- c. Veículos vinculados contratualmente ao segurado, de forma expressa ou tácita.
- d. Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente conseqüentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.

43. RESPONSABILIDADE CIVIL – EMPREGADOR

43.1. Riscos Cobertos

A Sociedade Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo Segurado.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I – Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou ainda, por pessoas a eles assemelhados;

II – atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III – atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

A presente cobertura abrange apenas danos que resultem em morte ou invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente súbito e inesperado.

43.2. Riscos Não Cobertos

- a. Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares.**
- b. Danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado.**
- c. Danos relacionados com a circulação de veículos licenciados, de propriedade do Segurado, fora dos locais ocupados por ele.**

- d. Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar, e danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário.
- e. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social.
- f. Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.

43.3. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou PESSOAS FÍSICAS desde que sejam profissionais liberais, não sendo porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

43.4. Limites de Responsabilidade

43.4.1. Limite Agregado

O Limite Agregado, desde que especificado na apólice, representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

43.4.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

44. RESPONSABILIDADE CIVIL – GARAGISTA DECORRENTE DE INCÊNDIO E ROUBO

44.1. Riscos cobertos

A Sociedade Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, decorrente de incêndio e roubo ou furto causados a veículos de terceiros, sob guarda e custódia, nas dependências do Segurado.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I - Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

II - Atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III - Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

44.2. Obrigação do segurado

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, para efeito de indenização é obrigatório o controle efetivo de entrada e saída do veículo, que comprove sua permanência no local segurado.

44.3. Esclarecimento

- a. Em se tratando de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico riscos cobertos desta cobertura.
- b. No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

44.4. Riscos não cobertos

- a. Roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na apólice;
- b. Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam guardados no interior do imóvel especificado neste contrato, fixados ao solo ou elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave.
- c. Roubo, furto, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado.
- d. Furto Simples,

- e. Extorsão mediante sequestro,
- f. Extorsão indireta,
- g. Furto qualificado com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, ou com emprego de chave falsa, ou sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa.
- h. Danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qual quer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como provenientes de apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto do segurado.
- i. Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado.
- j. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do limite máximo de responsabilidade da cobertura de incêndio.
- k. Qualquer bem deixado sob a guarda ou custódia do segurado, que não seja veículo.
- l. Prejuízos decorrentes de danos à pintura de veículos.
- m. Danos causados por vendaval, inundação, alagamento ou enchente, responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.
- n. Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.
- o. Multas impostas ao segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.
- p. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.
- q. Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.
- r. Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados.

44.5. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou PESSOAS FÍSICAS desde

que sejam profissionais liberais, não sendo porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

44.6. Limites de Responsabilidade

44.6.1. Limite Agregado

O Limite Agregado, desde que especificado na apólice, representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

44.6.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

45. RESPONSABILIDADE CIVIL – GARAGISTA DECORRENTE DE INCÊNDIO, ROUBO E COLISÃO

45.1. Riscos cobertos

A Sociedade Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, decorrente de colisão, incêndio e roubo ou furto causados a veículos de terceiros, sob guarda e custódia, nas dependências do Segurado.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I - Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

II - Atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III - Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

45.2. Obrigação do Segurado:

- a. Para cobertura de colisão de veículos, o segurado deverá possuir manobrista com vínculo empregatício e portador da carteira nacional de habilitação. Não existindo manobrista, ou no caso em que ele não satisfaça as condições supracitadas, a cobertura ficará restrita aos danos resultantes de incêndio, roubo ou furto.
- b. O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, para efeito de indenização é obrigatório o controle efetivo de entrada e saída do veículo, que comprove sua permanência no local segurado.

45.3. Esclarecimentos

- a. Em se tratando de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico riscos cobertos desta cobertura.
- b. No caso de imóveis em condomínio, para efeito deste contrato, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

45.4. Riscos não cobertos

- a. Roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados na apólice;
- b. Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam guardados no interior do imóvel especificado neste contrato, fixados ao solo ou elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave.
- c. Roubo, furto, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado.
- d. Furto Simples,
- e. Extorsão mediante sequestro,
- f. Extorsão indireta,
- g. Furto qualificado com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, ou com emprego de chave falsa, ou sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa.
- h. Danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qual quer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como provenientes de apropriação indébita e roubo

ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto do segurado.

- i. Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado.
- j. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do limite máximo de responsabilidade da cobertura de incêndio.
- k. Qualquer bem deixado sob a guarda ou custódia do segurado, que não seja veículo.
- l. Prejuízos decorrentes de danos à pintura de veículos.
- m. Danos causados por vendaval, inundação, alagamento ou enchente, responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.
- n. Danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.
- o. Multas impostas ao segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.
- p. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.
- q. Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente conseqüentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.
- r. Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços nele executados.. Estarão cobertos, todavia, os danos pessoais e materiais causados pelo veículo, conseqüentes de acidentes relacionados com a insuficiente ou defeituosa execução dos serviços.

45.5. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou PESSOAS FÍSICAS desde que sejam profissionais liberais, não sendo porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

45.6. Limites de Responsabilidade

5.6.1. Limite Agregado

O Limite Agregado, desde que especificado na apólice, representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

45.6.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

46. RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULO PARA CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS

46.1. Definições:

Esta cobertura só se aplica a Concessionárias Autorizadas de automóveis, motos, caminhões e equipamentos móveis (tratores, empilhadeiras e similares).

46.2. Riscos cobertos:

A Sociedade Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, decorrente de danos materiais e/ou corporais involuntários e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. Danos causados aos veículos sob sua guarda, decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto total, inclusive durante entregas domiciliares.
- b. Chapas de experiência:
- c. Danos a veículos de terceiros, sob sua guarda em experiência mecânica, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência;
- d. Danos causados por veículo, sob sua guarda, em demonstrações para fins venda ou em experiência mecânica, que esteja trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência.
- e. Circulação de veículos: danos causados por veículos de propriedade da concessionária ou a ele entregue em consignação, destinado a exposição e

venda, com a devida comprovação através de notas fiscais ou contratos específicos, quando em entregas domiciliares e prestação de serviços de lacração, ocorridos fora dos locais de propriedade da concessionária, alugados ou por ela controlados.

- f. Custas judiciais do foro civil e honorários de advogados desde que expressamente previsto em Cobertura Adicional.
- g. Danos causados durante a realização do test-drive.

Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I - Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

II - Atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III - Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

46.3. Esclarecimento:

Tratando-se de seguro de responsabilidade civil, a simples ocorrência de eventos como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico riscos cobertos desta cobertura.

46.4. Âmbito da cobertura:

- a. Testes mecânicos e demonstrações comerciais raio de 10km (dez quilômetros) do estabelecimento segurado.
- b. Transferências entre dependências do segurado município do estabelecimento segurado.
- c. Entregas domiciliares e emplacamento municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

46.5. Riscos não cobertos:

Mesmo que sejam de responsabilidade do segurado, não estão cobertos os seguintes eventos:

- a. Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda os causados a sócios, aos empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço.
- b. Existência, uso e conservação do estabelecimento segurado ou dos painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos instalados no referido imóvel.
- c. Danos e prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto do segurado.
- d. Danos e prejuízos decorrentes da manutenção de veículos ou da guarda deles em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado.
- e. Furto simples
- f. Extorsão mediante seqüestro
- g. Extorsão indireta
- h. Furto qualificado
- i. Danos e prejuízos decorrentes da direção dos veículos por pessoas não legalmente habilitadas
- j. Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados.
- k. Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo.
- l. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel.
- m. Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento.
- n. Prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.
- o. Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.
- p. Falhas profissionais;

- q. Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente conseqüentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.
- r. Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam guardados no interior do imóvel especificado neste contrato, fixados ao solo ou elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave;
- s. Eventos relacionados ou conseqüentes de casos fortuitos ou motivo de força maior;
- t. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais;
- u. Danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- v. Multas impostas ao segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.

46.6. Período de cobertura:

A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem.

46.7. Obrigação do segurado:

O segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

46.8. Indenização:

A seguradora responderá pelos prejuízos regularmente apurados, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo judicial ou extrajudicial reconhecido previamente pela seguradora até o limite máximo de garantia fixado nesta apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto e independentemente.

46.9. Disposições Especiais:

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS.

46.10. Limites de Responsabilidade:

46.10.1. Limite Agregado:

O Limite Agregado, desde que especificado na apólice, representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

46.10.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

47. RESPONSABILIDADE CIVIL - OPERAÇÕES

47.1. Forma de Contratação:

A Cobertura de Responsabilidade Civil Operações pode ser contratada especificamente amparando Responsabilidade Civil Operações, Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino ou Responsabilidade Civil Estabelecimentos Hoteleiros. A cobertura selecionada pelo segurado será especificada na apólice.

47.2. Riscos cobertos

A Sociedade Seguradora garante ao segurado, quando responsabilizada por danos causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação por sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, decorrente de danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado.
- b. operações comerciais ou industriais do segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros.
- c. a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado e instalados em seu estabelecimento.
- d. os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
- e. as custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados de acordo com a seguradora.
- f. Nos estabelecimentos de ensino exclusivamente estão amparadas as excursões educativas e turísticas, e atividades esportivas praticadas no estabelecimento segurado.
- g. Nos estabelecimentos hoteleiros exclusivamente estão amparados:

g1. O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.

g2. Excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas dentro e fora do estabelecimento segurado

Nesta cobertura, estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

I - Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;

II - Atos ilícitos culposos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;

III - Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato.

47.3. Riscos não cobertos

- a. Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais segurados.
- b. Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios.
- c. Danos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando a seu serviço.
- d. Danos causados por construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém quando houver pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor não exceda o limite de 0,5% (meio por cento) do limite máximo de indenização da cobertura incêndio.
- e. Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por poluição causada pelo vazamento de substâncias das instalações do segurado.
- f. Danos decorrentes da prestação de serviços em locais de terceiros.

- g. Danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho de reparo, conserto ou revisão.
- h. Danos causados por manuseio ou uso, ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado.
- i. Danos decorrentes do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.
- j. Danos causados por falhas profissionais relacionados à prestação de serviço em academias de ginástica, dança e lutas, bancos, cabeleireiros, barbearias, institutos de beleza, hospitais, clínicas de fisioterapia, escritórios, laboratórios de pesquisa e análise clínica, óticas, agências de viagem e também aqueles realizados por profissionais liberais, tais como, serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares.
- k. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.
- l. Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções.
- m. Eventos relacionados ou consequentes de casos fortuitos ou motivo de força maior.
- n. Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice.
- o. Multas impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.
- p. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.
- q. Extravio, furto ou roubo.
- r. Danos causados por asbestos, talco asbestiforme, diethylstilbestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (diu), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite b ou síndrome de imunodeficiência adquirida (aids).
- s. Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado.

47.4. Disposições Especiais

Esta cobertura pode ser contratada por quaisquer PESSOAS JURÍDICAS que exerçam atividades comerciais e/ou industriais ou PESSOAS FÍSICAS desde

que sejam profissionais liberais, não sendo porém, recomendada para aquelas que disponham de seguro específico, neste ou em outro ramo.

47.5. Limites de Responsabilidade

7.5.1. Limite Agregado

O Limite Agregado, desde que especificado na apólice, representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada.

Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

7.5.2. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

www.allianz.com.br

Allianz Seguros

SAC - 24h: 0800 115 215

Atendimento à pessoa com deficiência auditiva
ou de fala - 24h: 0800 121 239

Ouvidoria: 0800 771 3313

Linha Direta Allianz - serviços ao segurado
e aviso de sinistro:

4090 1110 (Grande São Paulo)

0800 7777 243 (Outras localidades)